



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDO SUL - PUCRS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO

MARCIA ANDREA BÜHRING

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS, MIGRAÇÃO
NAS FRONTEIRAS BRASIL E URUGUAI:
uma análise dos déficits do direito social à saúde da mulher nas cidades
gêmeas: Santana do Livramento-BR/Rivera-UR e Chuí-BR/Chuy-UR

Porto Alegre

2013

MARCIA ANDREA BÜHRING

**DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS, MIGRAÇÃO
NAS FRONTEIRAS BRASIL E URUGUAI:
uma análise dos déficits do direito social à saúde da mulher nas cidades
gêmeas: Santana do Livramento-BR/Rivera-UR e Chuí-BR/Chuy-UR**

Tese de Doutorado realizada como exigência para conclusão do Curso de Doutorado em Direito do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Molinaro

Porto Alegre

2013

MARCIA ANDREA BÜHRING

**DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS, MIGRAÇÃO
NAS FRONTEIRAS BRASIL E URUGUAI:
uma análise dos déficits do direito social à saúde da mulher nas cidades
gêmeas: Santana do Livramento-BR/Rivera-UR e Chuí-BR/Chuy-UR**

Tese de Doutorado realizada como exigência para conclusão do Curso de Doutorado em Direito do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Aprovada em: 09 de julho de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor Carlos Alberto Molinaro – PUCRS - Orientador

Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - FURG

Professora Doutora Jania Maria Lopes Saldanha - UFSM

Professor Doutor Elias Grossmann - PUCRS

Professora Doutora Regina Linden Ruaro - PUCRS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B931d Bühring, Marcia Andrea
Direitos humanos e fundamentais, migração nas fronteiras
Brasil e Uruguai : uma análise dos déficits do direito social à
saúde da mulher nas cidades gêmeas: Santana do Livramento-
BR/Rivera-UR e Chuí-BR/Chuy-UR / Marcia Andrea Bühring. –
Porto Alegre, 2013.
479 f. : il.

Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro.

1. Direito. 2. Direitos Fundamentais. 3. Direitos Humanos.
4. Direito à Saúde. 5. Mulheres – Saúde Pública. 6. Mercosul.
7. Fronteiras – Brasil. I. Molinaro, Carlos Alberto. II. Título.

CDD 341.27

**Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297**

RESUMO

A tese tem como foco principal analisar os déficits sociais em relação ao direito humano e fundamental da saúde integral da mulher na fronteira Brasil e Uruguai, nas cidades gêmeas, Santana do Livramento(BR)/Rivera(UR) e Chuí(BR)/Chuy(UR) com respaldo no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que traz o direito à saúde enquanto dever do Estado, e direito de todos, direito esse humano e fundamental social. Identifica-se que o fenômeno da mobilidade humana, migrantes/deslocados/refugiados, não é novo, e no contexto da globalização, a questão da vulnerabilidade desses, resta ainda mais evidente. Para tanto, a fronteira é redefinida contemporaneamente enquanto não lugar ou lugar incomum, um vazio fronteiriço, que separa e que une ao mesmo tempo, e que tem no MERCOSUL a expectativa da efetivação dos direitos sociais, relegados a segundo plano, e que têm também nos Acordos e Ajustes fixados, em nível internacional, a visualização concreta dos direitos sociais, entre eles, destaque-se o 'Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios para Prestação de Serviços de Saúde', de 2008, Decreto nº 7.239/10, que possibilita o trânsito e utilização dos serviços de saúde de ambos os lados. Com ênfase nos atendimentos prestados pelo SUS (Sistema Único de Saúde, no Brasil) e SNIS (Sistema Nacional Integrado de Saúde, no Uruguai) para atendimento integral à saúde da mulher, sob pena de retrocesso social. Observada ainda a concretização do Poder Judiciário na efetivação do direito a saúde, com a abordagem da ADPF 45, que caracteriza a possibilidade do Estado implementar os direitos sociais, além da análise do 'Caso dos bebês nascidos em Rivera-UR quando interditado o Hospital da Santa Casa de Santana do Livramento-BR em 2009', e ainda, a contratação de médicos uruguaios para trabalhar no Brasil - atendimento *double chapa* na Fronteira. Pode-se mostrar por fim, a pesquisa de campo, com o Relatório final dos Dados dos Questionários aplicados às mulheres e com as Entrevistas realizadas com gestores e atores sociais nas áreas vinculadas.

Palavras-chave: Déficit social. Fronteira. Saúde da mulher. Proibição de retrocesso. Mercosul.

ABSTRACT

The thesis focuses mainly on analyzing the social deficits in relation to human rights and fundamental health of the woman at the border of Brazil and Uruguay, in the Twin Cities, Santana do Livramento (BR) / Rivera (UR) and Chui (BR) / Chuy (UR) in reliance on Article 196 of the Constitution of 1988, which brings the right to health as a state duty and right of all, this human right and fundamental social. Identifies that the phenomenon of human mobility, migrant / displaced / refugees is not new, and in the context of globalization, the issue of vulnerability of these, there is still more evident. For both boundary is redefined as non-place contemporaneously or unusual place, an empty border that separates and unites at the same time, and that has in MERCOSUR, the expectation of the fulfillment of social rights, relegated to the background, and it has also in agreements and adjustments set at the international level, the concrete view of social, among them, highlight the 'Supplementary Agreement for Residence Permit, Work Study and the National Border Brazilians and Uruguayans for Service Delivery Health ', 2008, Decree No. 7.239/10, which enables the traffic and use of health services from both sides. With emphasis on the care provided by the SUS (Unified Health System in Brazil) and SNIS (National Integrated Health, Uruguay) to comprehensive care to women's health, under penalty of social regression. Observed yet to materialize judiciary in ensuring the right to health, with the approach of ADPF 45, which characterizes the ability of the state to implement social rights, as well as analysis of the 'Case of the babies born in Rivera-UR when interdicted the Hospital of Santa Casa in Santana do Livramento-BR in 2009, 'and yet, hiring Uruguayan doctors to work in Brazil - doble attendance sheet at the Border. May prove in the end, research field, with the final report of data from questionnaires applied to women's and Interviews with managers and social actors in related areas.

Keywords: Social deficit. Border. Women's health. Prohibition of kicker. Mercosur.

RESUMEN

La tesis se centra principalmente en el análisis de los déficits sociales en relación con los derechos humanos y fundamentales la salud de la mujer en la frontera de Brasil y Uruguay, en las ciudades gemelas, en Santana (BR) / Rivera (UR) y Chuí(BR) / Chuy (RH) basándose en el artículo 196 de la Constitución de 1988, con lo que el derecho a la salud como un deber del Estado y derecho de todos, este un derecho humano y social fundamental. Identifica que el fenómeno de la movilidad humana, los migrantes / refugiados / desplazados no es nuevo, y en el contexto de la globalización, el tema de la vulnerabilidad de éstos, todavía más evidente. Por tanto, fronteriza o límites se redefine como no-lugar simultánea o inusual lugar, un borde vacío que separa y une al mismo tiempo, y que tiene en el MERCOSUR, la expectativa del cumplimiento de los derechos sociales, relegados a un segundo plano, y tiene también en los acuerdos y ajustes establecidos a nivel internacional, la visión concreta de factores sociales, entre ellos, destacan el "Acuerdo Complementario para el Permiso de Residencia, Estudio y Trabajo a los brasileños Nacional de Fronteras y uruguayos para Prestación de Servicios de Salud de 2008, el Decreto N° 7.239/10, que permite que el tráfico y el uso de los servicios de salud de ambos lados. Con énfasis en la atención recibida por el SUS (Sistema Único de Salud en Brasil) y SNIS (Sistema Nacional Integrado de Salud, Uruguay) para la atención integral a la salud de las mujeres, bajo pena de regresión social. Pero Observado a materializarse poder judicial para garantizar el derecho a la salud, con el enfoque de la ADPF 45, que caracteriza la capacidad del Estado para implementar los derechos sociales, así como el análisis del 'caso de los bebés nacidos en Rivera-UR cuando interceptado el Hospital de Santa Casa en Santana do Livramento-BR en 2009, 'y, sin embargo, la contratación de médicos uruguayos para trabajar en Brasil – asistencia doble chapa en la frontera. Puede resultar, al final, el campo de investigación, con el informe final de los datos de los cuestionarios aplicados a las mujeres y entrevistas con los directores y actores sociales en áreas relacionadas.

Palabras-clave: Déficit social. Fronteriza. Salud de la mujer. Revés prohibición. Mercosur.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
2 DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: PARA ALÉM DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	25
2.1 DIREITOS HUMANOS: ABORDAGEM CONCEITUAL E HISTÓRICA - DAS DIMENSÕES À INTERNACIONALIZAÇÃO.....	25
2.1.1 Conceitos e história.....	25
2.1.2 História dos Direitos Humanos - âmbito internacional e nacional	31
2.1.2.1 História dos Direitos Humanos - âmbito internacional.....	31
2.1.2.2 História dos Direitos Humanos - nacional (Brasil) - âmbito constitucional	53
2.1.3 Por que ainda mencionar as gerações ou dimensões de direitos?....	56
2.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	66
2.2.1 Direitos Fundamentais - conceito e perspectiva material e formal	66
2.3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	78
2.3.1 Noções da Dignidade da pessoa humana.....	78
3 MOBILIDADE HUMANA (MIGRANTES/DESLOCADOS/REFUGIADOS) CIDADANIA NO CONTEXTO GLOBAL-LOCAL	101
3.1 QUADRO CONCEITUAL DIFERENCIADOR E O FENÔMENO DA MOBILIDADE HUMANA.....	101
3.1.1 O fenômeno da mobilidade humana.....	103
3.2 ASPECTOS HISTÓRICO-CONCEITUAIS DO MIGRANTE/DESLOCADO/REFUGIADO	106
3.3 GLOBALIZAÇÃO OU (CONTEXTO GLOBAL - LOCAL)	144
3.4 CONEXÃO ENTRE POBREZA E VULNERABILIDADE: CIDADANIA OU SUBCIDADANIA?	159
4 FRONTEIRA ontem e hoje, no contexto MERCOSUL	175
4.1 FRONTEIRA - DEFINIÇÃO E DIFERENTES ASPECTOS - ÁREAS DO CONHECIMENTO E A QUESTÃO DA IDENTIDADE	175
4.1.1 Noção - Definição/Conceito em diferentes áreas do conhecimento.	175
4.1.2 A questão da identidade e o não lugar.....	184
4.1.3 Área e Zona de Fronteira - as Cidades Gêmeas	198

4.2 MERCOSUL - MERCADO COMUM DO SUL: CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNÇÃO.....	221
4.2.1 UNASUL - União de Nações Sul-Americanas	233
4.2.2 PARLASUL - Parlamento do MERCOSUL	239
4.3.3 Rede Mercocidades.....	244
5 O DÉFICIT DE DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE DA MULHER NA FRONTEIRA (BRASIL E URUGUAI) E A PROIBIÇÃO DE RETROCESSO	252
5.1 DIREITOS SOCIAIS	252
5.2 PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL.....	265
5.3 O DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À SAÚDE/SUS.....	284
5.4 O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE NA FRONTEIRA - CIDADES GÊMEAS	313
6 A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE NO PODER JUDICIÁRIO E A ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO/ENTREVISTAS	329
6.1 PRINCÍPIO DA IGUALDADE PARA DESIGUAIS?.....	329
6.2 A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE PELO PODER JUDICIÁRIO	337
6.2.1 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 45	337
6.2.2 Fechamento do Hospital da Santa Casa de Santana do Livramento - BR em 2009 e “caso dos bebês nascidos em Rivera - UR”	345
6.2.3 Contratação de médicos Uruguaios para trabalhar no Brasil (na fronteira): Atendimento <i>doble chapa</i> na Fronteira em 2010. Análise da Ação Ordinária nº 5000574-25.2011.404.7106.....	353
6.3 RELATÓRIO DOS DADOS DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS ÀS MULHERES E ENTREVISTAS REALIZADAS COM GESTORES E ATORES SOCIAIS (EM SANTANA DO LIVRAMENTO - BR E RIVERA - UR; E CHUÍ - BR E CHUY - UR)	364
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	411
REFERÊNCIAS.....	425
ANEXOS	471
ANEXO A - PARECER CEP - COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA DA PUCRS ...	471
ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO	474
ANEXO C – RANKING VERBA INVESTIDA EM SAUDE.....	474

APÊNDICES	475
APÊNDICE A - ROTEIRO DE PERGUNTAS - QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS MULHERES.....	476
APÊNDICE B - ROTEIRO DE PERGUNTAS UTILIZADAS NAS ENTREVISTAS COM ATORES E GESTORES	478

1 INTRODUÇÃO

A faixa de fronteira no Brasil abrange 11 Estados, são 588 municípios, 28 cidades gêmeas e divisa com 10 países da América do Sul. Só no Rio Grande do Sul são 197 municípios nessa faixa de terras oficial de 150 km da extensão do território nacional, a partir do limite internacional, sendo, em sua maioria, municípios de pequeno porte, o que complexifica a questão social e jurídica, ao possuírem reduzidos mecanismos protetivos e baixa arrecadação pública municipal.

Na presente tese, far-se-á uma análise dos déficits sociais em relação à saúde integral da mulher na fronteira Brasil e Uruguai, portanto, as cidades que fazem parte dessa fronteira, são muitas, são as localidades vinculadas oficiais pelo Acordo e o Ajuste entre os países, ou seja, fazem divisa com o país vizinho: 1. Chuí, Santa Vitória do Palmar/Balneário do Hermenegildo e Barra do Chuí (Brasil) a Chuy, 18 de Julho, Barra de Chuy e La Coronilla (Uruguai) "Pueblo San Luís" (Departamento de Rocha) a partir de 2008; 2. Jaguarão (Brasil) a Rio Branco (Uruguai); 3. Aceguá (Brasil) a Aceguá (Uruguai); 4. Santana do Livramento (Brasil) a Rivera (Uruguai); 5. Quaraí (Brasil) a Artigas (Uruguai); 6. Barra do Quaraí (Brasil) a Bella Unión (Uruguai). 7. "Colônia Nova" (Aceguá, Brasil) a "Villa Isidoro Noblía" (Departamento de Cerro Largo, Uruguai), a partir de 2008.

Todavia, optou-se especificamente por desenvolver o trabalho nas cidades gêmeas, no Rio Grande do Sul - Brasil divisa com o Uruguai, definidas em razão da fronteira seca, ou seja, delimitação por uma rua, esse foi o critério de inclusão, a opção pelas duas cidades de Santana do Livramento(BR)/Rivera(UR) e Chuí(BR)/Chuy(UR) e que foram justamente definidas em razão dessa fronteira seca, separados e unidos por uma rua-praça-avenida.

A ideia inicial da tese surgiu a partir de uma situação concreta ocorrida em 2009, quando se noticiou que "Bebês de brasileiras nascem no Uruguai após fechamento de hospital gaúcho em Santana do Livramento". Daí a necessidade de verificar como ocorre a proteção social integral da saúde da mulher na fronteira do Rio Grande do Sul - Brasil, com o Uruguai, (países integrantes do MERCOSUL) nas cidades gêmeas. Apontando com isso os déficits em relação ao direito social à saúde, com respaldo constitucional do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que traz o direito a saúde enquanto dever do Estado, e direito de todos. Além de

verificar quais são e se existem as políticas públicas desenvolvidas nessas cidades a partir do MERCOSUL, da Unasul, da Parlasul, e Rede Mercocidades.

A razão principal pela abordagem da saúde e em específico da mulher se dá em razão, também da estipulação das Metas do Milênio, que para serem atingidos será necessária atenção a esse grupo, que vem realizando, a partir dos anos 80, uma clara reforma aos modelos de atenção à saúde. Portanto, para criar soluções, a Cúpula do Milênio estabeleceu um programa mínimo de oito pontos conhecido como as Metas do Milênio, cujos objetivos devem ser atingidos até 2015. Note-se que seis (6) dessas metas dizem respeito à mulher, e por isso devem ser pesquisadas, pois a efetiva implementação exige esforços também dos países que integram o MERCOSUL.

No que se refere à saúde da mulher, no Brasil, a contínua luta pela implementação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), que é justamente a segunda razão pela abordagem da saúde da mulher para atender ao princípio da integralidade, uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. Ou seja, assistência da mulher nas diferentes fases da vida: Infância e Juventude; idade reprodutiva ou maturidade; e envelhecimento. O que significou uma ruptura com o modelo desenvolvido até então de atenção materno-infantil apenas.

E a terceira razão pela abordagem da saúde da mulher diz respeito ao tratamento diferenciado dado as mulheres que vivem em região de fronteira, visto que há contemporaneamente uma clara redefinição de fronteira, enquanto lugar, espaço, lugar incomum, atípico, e utilização das políticas públicas dos dois países, com previsão de Acordo e Ajustes fixados, em nível internacional, que são: 1 - “Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios” de 21 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 5.105, de 14 de junho de 2004; e 2 - “Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde”, de 28 de novembro de 2008, aprovado pelo Decreto nº 7.239, de 26 de julho de 2010.

A presente investigação estrutura-se a partir de estudos sobre os direitos sociais, direito à saúde, tendo como eixo teórico a relação entre Estado e sociedade civil e expressando formas institucionalizadas de proteção social e a garantia de direitos. Tendo como balizas norteadoras para o estabelecimento dos objetivos, justamente definidos em função de necessidades locais - regionais, pela exigência

de aprofundar o conhecimento e a análise sobre a institucionalidade dos sistemas de proteção social, que garantem o direito no espaço onde se insere - fronteira.

Destacam-se alguns elementos que se encaminham para a definição dos objetivos da pesquisa: o fato de ser uma região deprimida economicamente, com a média dos índices de IDH menores que os nacionais; uma desigualdade de renda significativa, agravada pela distância dos grandes centros; o fluxo constante de migração transfronteiriça em busca de atenção à saúde, com um povoamento heterogêneo expressando uma diversidade ímpar; além da existência de segmentos populares em condições de vulnerabilidade. A fim de estabelecer o padrão discursivo dominante na região, a partir da compreensão em termos de cidadania social/direitos humanos e fundamentais, a partir da evidência dos mecanismos e garantia de direitos encontrados na região fronteiriça, para assegurar o atendimento à saúde integral da mulher e com dignidade.

Atualmente, com a integração regional frente aos impactos do fenômeno de globalização, âmbito global e local, a fronteira tornou-se interessante para uma agenda tanto econômica quanto política, vez que área ou zona de fronteira assinala um espaço de interação, e não apenas um limite físico, geográfico.

A dimensão social da integração vem sendo enfatizada, merecendo destaque os programas na faixa de fronteira. Vem ocorrendo recentemente, mais como uma tentativa de correção das fragilidades do processo social de integração, o estabelecimento das comunidades fronteiriças como prioridade a se observar na estratégia incremental de debater a inclusão da dimensão social. A confluência entre fronteiras, cidadania, direito e proteção social como política pública, operacionalmente, exige uma análise referenciada pelas institucionalidades dos sistemas de proteção social formais e uma metodologia igualmente adequada para resgatar as determinações dos processos em curso.

Para se alcançar a resposta a problemática, o primeiro critério para pesquisa de campo, com a entrevista de gestores e atores da saúde, se dá em razão da responsabilidade dos mesmos em implantar-implementar as políticas públicas sociais no Município de Santana do Livramento (BR) e Chuí (UR). Foram realizadas entrevistas, com gestores e atores locais, cujas entrevistas foram realizadas pessoalmente nos dias 02, 03, 04 e 05.12.2012, na cidade de Santana do Livramento (RS) - Brasil e na cidade de Rivera - Uruguai, total de 15 entrevistas.

Assim como as entrevistas realizadas pessoalmente nos dias 17 e 18.12.2012, na cidade do Chuí - Brasil e na cidade do Chuy - Uruguai, total de 8 entrevistas.

O estudo também avaliou 28 mulheres que vivem em região de fronteira, sendo 18 na cidade de Santana do Livramento-BR e 10 na cidade do Chuí-BR. As entrevistas foram conduzidas em hospitais, postos de saúde e em outros lugares tais como bares/restaurantes, ou na rua utilizando o processo de seleção amostral não probabilístico por conveniência. Importante observar que se trata de uma pesquisa qualitativa e não quantitativa, conjugando as respostas fornecidas pelas mulheres e pelos atores e gestores.

Outro critério utilizado na presente tese foi a seleção dos sujeitos, especificamente mulheres, que além de viverem nas cidades gêmeas de fronteira seca, que busquem o SUS (Sistema Único de Saúde, no Brasil) e SNIS (Sistema Nacional Integrado de Saúde, no Uruguai) para atendimento (integral à saúde) e que utilizam o serviço dos dois países, em razão de Acordo e Ajuste internacional.

No que se refere à Metodologia: 1ª parte, a presente pesquisa trata de um estudo qualitativo, a fim de proporcionar a aproximação da realidade da região da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul-Brasil com o Uruguai, mais especificamente nas cidades gêmeas de Santana do Livramento/Rivera e Chuí/Chuy, constituindo-se a partir da fala dos gestores e profissionais do setor da saúde. Para tanto, as etapas foram as seguintes: organização, análise e síntese de dados secundários dos sistemas de informações disponíveis nos dois países; pesquisa documental do aparato legal como constituições, leis, decretos, de cada um dos países. Realização da primeira etapa da pesquisa empírica, tendo como sujeitos os gestores da saúde, (de Santana do Livramento no Hospital “Santa Casa de Misericórdia” e Chuí “Posto de Saúde Municipal”), Postos de Saúde e hospitais do SUS com o encaminhamento de entrevista prévia. Realização da segunda etapa da pesquisa empírica, tendo como sujeitos as mulheres, e a verificação por meio de questionário semiestruturadas, se o direito a saúde está sendo prestado de forma integral, bem como a análise dos déficits. A 2ª parte, portanto: 1 - Método de Abordagem: nesta pesquisa adotar-se-á o método indutivo porque compreende as seguintes etapas: a) observação, b) hipótese, c) experimentação, d) comparação, e e) generalização. 2 - Método de Procedimento: na presente pesquisa utilizar-se-á o método histórico e o comparativo. 3 - Método de Interpretação ou forma de abordagem: assim, quanto à forma de abordagem do problema trata-se de uma

pesquisa qualitativa que considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito; 4 - Tipos e técnicas de pesquisa: com a inclusão da pesquisa de campo, requer agora o uso de métodos e técnicas estatísticas. Com Reunião prévia FAMAT em 08.10.2012, e encaminhamento do Projeto ao CEP - Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS e aprovação em 16.11.2012.

O roteiro da tese consiste da introdução, como primeiro capítulo, de cinco capítulos subsequentes e da conclusão como último capítulo.

No segundo capítulo: a análise dos direitos humanos, com sua evolução histórica e conceitual, passando pelas dimensões até chegar a internacionalização, assim como a verificação dos direitos fundamentais, conceitos, e evolução principalmente na Constituição Federal brasileira de 1988, para chegar a dignidade da pessoa humana, enquanto valor fundamente e sua valorização no cenário atual.

Num terceiro capítulo, a abordagem do fenômeno da mobilidade, com a apresentação de um quadro conceitual diferenciador, dos migrantes/deslocados/refugiados, a análise da globalização, âmbito local e global, e da questão da vulnerabilidade e da cidadania.

Verificar-se-á no quarto capítulo, a problemática da Fronteira, seus aspectos geográficos e socioeconômicos, e também a questão da identidade e o não lugar, assim como a delimitação da Área e Zona de Fronteira e a verificação pontual das Cidades Gêmeas. Além do MERCOSUL, sua criação, composição e função frente ao contexto atual, assim como a UNASUL, PARLASUL e REDE MERCOCIDADES.

No quinto capítulo, abordar-se-ão os déficits dos direitos sociais, enquanto direitos fundamentais e prestacionais, e ainda a proibição do retrocesso social, além do direito fundamental à saúde, enquanto dever do Estado, e abordagem do SUS - Sistema Único de Saúde, e do SNIS - Sistema Nacional Integrado de Saúde no Uruguai, em específico a saúde na área de fronteira, e a importância do Subgrupo de trabalho nº 11 da Saúde.

Por fim, no sexto capítulo, verificar-se-á a concretização Poder Judiciário do direito à saúde, com a abordagem da igualdade para desiguais, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 45), que caracteriza a possibilidade de o Estado implementar os direitos sociais, além da disponibilidade financeira estatal. Além da análise do “caso dos bebês nascidos em Rivera-UR” quando interditado o Hospital da Santa Casa de Santana do Livramento-BR, em 2009, e ainda, a contratação de médicos uruguaios para trabalhar no Brasil (na

fronteira): Atendimento *doble chapa* na Fronteira, em 2010, com a Análise da Ação Ordinária nº 5000574-25.2011.404.7106.

Por fim, o Relatório final dos Dados dos Questionários aplicados às mulheres e das Entrevistas realizadas com gestores e atores sociais em Santana do Livramento-BR/Rivera-UR; e Chuí-BR/Chuy-UR, e por derradeiro, trazem-se algumas considerações acerca do que representa esta pesquisa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos são de cunho internacional, são os direitos inerentes a todo ser humano, são válidos para todos os povos, em todos os tempos e termos, cuja Declaração Universal de 1948, representa o grande marco da consagração dessa universalização. Já os direitos fundamentais são de cunho nacional, são direitos garantidos, especificados e limitados no âmbito da Constituição Federal brasileira de 1988, sendo o direito a saúde ao mesmo tempo um direito humano e também fundamental.

No que tange aos direitos humanos das mulheres na esfera internacional, existe a Convenção da Mulher, juntamente com seu Protocolo Facultativo e o Comitê CEDAW, no qual constituem formas de concretizar esses direitos. Na esfera nacional, o Estado brasileiro, criou órgãos para um amparo mais efetivo a mulher, a exemplo da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, a Secretaria Especial para a Promoção dos Direitos Humanos, a Secretaria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial, o que significa um bom começo, basta agora tornar mais efetivos esses direitos almejados. Atualmente, são apontadas algumas perspectivas, e muitos desafios, torna-se necessário, a criação de políticas públicas, que ultrapassem o plano da intenção, mais como um compromisso, uma fiscalização efetiva, pois não há uma verdadeira cultura de direitos humanos e a humanidade não tem valorizado o ser humano enquanto tal.

Na esfera mais regional de âmbito glocalizado, existe o Protocolo de Assunção sobre compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos do MERCOSUL (Decisão CMC Nº 17/05) que ressalta a atuação do MERCOSUL na proteção dos direitos humanos, para uma efetiva integração. Também existe o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos, por meio da (Decisão CMC Nº 14/09), que refere quais são as instâncias institucionais do MERCOSUL que são responsáveis por coordenar políticas públicas de proteção e promoção dos direitos humanos, assim como a consolidação (e isso é importante) como eixo fundamental do MERCOSUL.

O Direito internacional dos direitos humanos vem a reforçar os direitos que a Constituição Federal também assegurou, com a Carta Magna, houve efetiva

intenção de proteger e principalmente de promover os direitos humanos e fundamentais no Brasil, ela conjuga um duplo valor simbólico, enquanto marco jurídico da transição democrática, com a ruptura jurídica, com o regime militar de uma época triste da história do Brasil, de 1964 a 1985, enquanto institucionalização desses direitos no país, sendo a saúde o maior exemplo.

Muito embora haja uma diversidade terminológica na abordagem dos direitos fundamentais, já que a própria Constituição Federal apresenta ora expressões como direitos humanos (artigo 4º, inciso II), ora direitos e garantias fundamentais (Título II e artigo 5º, parágrafo 1º), ora direitos e liberdades constitucionais (artigo 5º, inciso LXXI) ou ainda, ora direitos e garantias individuais (artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV). Não importa, o fato é que estão institucionalizados, enquanto direitos.

E, por isso, também a importância de se mencionar ainda hoje as gerações ou dimensões de direitos, não como categoria que sucede outra que chega ao fim, mas como categoria que simultaneamente interage, se funde e se coaduna a novos direitos emergentes. Entende-se necessário sim, por tudo que foi abordado, de mencionar as gerações-dimensões, pois, representam o fundamento do direito social, enquanto direito fundamental. A prestação por parte do Estado, em assegurar que todas as pessoas no país, tenham acesso à saúde, de maneira efetiva, eficaz, (e para as mulheres o atendimento realmente integral). Frente ao estágio atual do desenvolvimento dos direitos humanos e fundamentais na contemporaneidade, são tanto valores indivisíveis quanto interdependentes, bem como inerentes a pessoa humana.

São, portanto, o resultado personalizado e positivado, um verdadeiro núcleo simbólico, de valores básicos essenciais, de decisões, normas, e que englobam conceitos materiais e formais, com a abertura da Constituição a outros direitos fundamentais, mesmo fora do catálogo. Vez que os direitos fundamentais no seu sentido formal são definidos como os que receberam acolhida, por parte do legislador constituinte, sendo consagradas no catálogo dos direitos fundamentais. Já os direitos fundamentais no sentido material são os que, apesar de se estarem fora do catálogo, podem ser equiparados a esses.

Os direitos de defesa, também são chamados de direitos negativos, devem ser assegurados, segundo ditame constitucional, pelo Estado e não devem ser violados por esse, a exemplo do direito de ir e vir, de manifestação, associação etc. Já os direitos de prestação, também chamados de direitos positivos, (tem natureza

programática, mas não meramente programática) de exigir-se do Estado o seu cumprimento, a exemplo do direito a educação, saúde, previdência, trabalho.

Para entender a dignidade, é necessário entender a pessoa, cujo conceito é antigo e sofreu, com o passar do tempo, profundas inflexões de acordo com o tempo e lugar. Contemporaneamente dignidade é um valor, uma referência, é a matriz, o fundamento que identifica, qualifica e caracteriza o ser humano, enquanto ser dotado de direitos e deveres. A dignidade da pessoa humana é o principal direito fundamental constitucionalmente garantido no sistema brasileiro, fundamenta todo o sistema constitucional.

Afirme-se: a dignidade é um direito inerente ao ser humano, é qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, não pode e não deve ser retirada, pois é intrínseca, é atributo, é o esteio do Estado Democrático de Direito, é condição de democracia. Enquanto conceito - é aberto - que deve ser reinterpretado constantemente, levando-se em consideração, aspectos históricos, sociais, culturais, econômicos e jurídicos. O que não pode ocorrer é o desrespeito à dignidade, a exemplo de negar atendimento hospitalar em caso de necessidade-urgência. O conceito de dignidade também evolui em razão dos costumes, (diria mais, os costumes em área de fronteira são próprios do lugar, do contexto no qual as pessoas encontram-se inseridas, ou até mesmo não inseridas) nesse lugar atípico, e tão fantástico.

O Século XX se consagrou como o século dos migrantes/deslocados/refugiados, e não será diferente, pelo menos no primeiro quartel do século XXI, pois em todas as suas acepções, continua-se a visualizar o século da mobilidade humana, em busca não apenas de emprego, (mas do pleno emprego); da moradia, (mas sim, moradia digna); saúde, (e sim saúde integral); acolhimento e solidariedade, (no próprio país, ou outro país); proteção, (principalmente jurídica, política, etc.); e dignidade, (mas um amplo e efetivo cumprimento de normas nacionais e internacionais, com o respeito aos direitos humanos e fundamentais). O que se deseja, é uma dinâmica de proteção efetiva, voltada ao ser humano, enquanto sujeito de direitos e deveres, enquanto ser social, enquanto pessoa.

Para que os termos não sejam confundidos, distinguem-se pelo menos três grandes grupos, sendo os refugiados, aquelas pessoas que se encontram fora do país de origem, tendo por motivos a perseguição por raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais, além de conflitos armados,

violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos. Já a categoria de deslocados, pode ser dividida em dois, os deslocados externos que são forçados a abandonar suas casas, atravessam fronteiras internacionais, e os deslocados internos também são forçados a abandonar suas casas só que não atravessam qualquer fronteira internacional, continuam dentro do seu país. Por fim, o terceiro grande grupo é do migrante, que pode deixar ou não o seu país só que de forma voluntária, em busca de uma vida melhor, geralmente por motivo econômico.

A mobilidade humana, sempre ocorreu, seja por razões de instinto, de necessidade, de sobrevivência, de fuga, de busca, o fato é que, sempre existiu, em diferentes épocas, locais, contextos e finalidades, e continuará a existir, é intrínseco do ser humano se deslocar de um lugar a outro e, nesse sentido, uma das questões que se projeta no atual cenário sócio-jurídico-ambiental é a do aumento de pessoas deslocadas, que se elevará significativamente até a metade deste século, e isso pode ser percebido ainda mais em área de fronteira, cuja maior preocupação deverá mesmo ser com a hospitalidade, a solidariedade, o acolhimento, a manutenção de aspectos identitários, culturais, o conviver, além do apoio econômico, por meio de políticas públicas entre Estados-Países, dentro ou fora do País, no que diz respeito à ampliação e efetivação de direitos, principalmente os sociais.

As migrações hodiernas constituem o maior movimento de pessoas de todos os tempos, nas últimas décadas, tal fenômeno, que envolve cerca de duzentos milhões de seres humanos, transformou-se em realidade estrutural da sociedade contemporânea e constitui um problema; sim, um problema cada vez mais complexo do ponto de vista social, cultural, político, religioso, econômico, vez que, a mobilidade tornou-se uma regra global-local. Para a pessoa que se desloca, o novo lugar onde passa a considerar como seu, apresenta inúmeras dificuldades, o novo lugar o obriga a se adequar a um novo aprendizado, a uma nova descoberta.

O grande mérito da Convenção Internacional de 1951, foi o compromisso assumido na esteira do direito internacional de proteção dos direitos humanos, amparando e tutelando grupos vulneráveis. E, no âmbito regional do MERCOSUL, muito ainda há que se fazer, pois os processos migratórios têm características específicas, e que possui fatores distintos, o trânsito e destino das pessoas, as responsabilidades compartilhadas, ou seja, as migrações enquanto fenômeno transversal envolve o controle de fronteiras, acesso à educação, saúde, direitos humanos, trabalho, entre outros.

A 'riqueza globalizada', e a 'pobreza localizada', pode ser percebida especificamente na área de fronteira, pois a globalização não produziu uma unificação social, cultural, os cenários locais são antes: dois mundos, tão próximos e tão distantes, tão diferentes. Grande parte da população mundial vive em lados distintos, mas veem só um lado, a 'glocalização' é recente na história, o processo de 'glocalização' é sem dúvida, uma nova estratificação global.

A globalização econômica tem agravada também a realidade latino-americana, seja com o aumento do desemprego ou das desigualdades sociais, o fosso entre riqueza e pobreza, além da absoluta exclusão social, vivenciado por pelo menos 15% da população brasileira que sequer tem acesso a saúde, entre outros direitos sociais também negligenciados, servindo por vezes de entrave ao desenvolvimento com a globalização, mercados foram ampliados, ultrapassaram-se fronteiras, grandes conquistas e avanços, todavia, a área social foi deixada a um segundo plano, poucas são as políticas públicas, de inclusão dos que ficam a margem da sociedade, ou seja, a maioria da população, os subcidadãos.

Na percepção tradicional a fronteira é o limite, o corte, a descontinuidade, a barreira entre Estados Nacionais. Na perspectiva da integração fronteiriça surge um novo espaço conjunto, ganha uma redefinição, de espaço-lugar, de sentimento de pertença, um lugar que possa chamar e reconhecer como seu, que lhe seja próprio, a fim de que possa estabelecer relação de identidade, firmando vínculos coletivos e afetivos.

O lugar-comum é o lugar, onde os nativos vivem, trabalham, cuidam das fronteiras, lugar de culto dedicado aos ancestrais. Esse lugar comum é uma invenção e um bom exemplo são as migrações do campo para a cidade e a formação de novos povoados, isto é, a natureza dos grupos é sempre diversa, mas identidade do lugar se une, se funde e se converge em um lugar próprio daqueles que passam a ocupar o lugar, e aqui é perfeitamente possível trazer a fronteira enquanto não-lugar ou lugar incomum.

O MERCOSUL, quando implementado da década de 90, teve o fito de priorizar o livre comércio e a união aduaneira, ou seja, a integração econômica, pois visava uma melhor competitividade na seara global, ficando para um segundo plano o segmento de serviços, e sequer foram levadas em consideração as questões sociais. Mas, na última década, principalmente, tem sido discutida a integração no campo da saúde, privilegiando a qualidade de vida dos cidadãos, pois a saúde é

obrigação de cada um dos Estados-Parte, sendo que atualmente sim, pode se dizer, que a integração não é mais e só ou apenas econômica, mas também social, e essa é uma grande conquista histórica, com respeito aos direitos humanos, dentro de um Estado Democrático de Direito. Pode se contar também com o Parlasul, enquanto instrumento, para a discussão em âmbito político, além de representar um efetivo exercício de cidadania.

A abordagem dos direitos sociais é de fundamental importância, exarados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, mudou uma concepção legislativa, pois são hoje, tanto prestacionais (portanto positivos) como defensivos (portanto negativos), em prol da dupla fundamentalidade desses na ordem constitucional nacional. Interpretando-se o espírito do legislador, verifica-se a intenção de que os direitos fundamentais não ficassem limitados aos expressamente previstos no texto constitucional, mas que houvesse um processo contínuo de extensão, de amplitude desses direitos. Sendo que a implementação de políticas públicas faz com que a população tenha nas suas expectativas, uma promessa de concretização dos direitos sociais, vez que atribuição do Estado, que deve assumir o seu papel.

A Constituição Uruguaia de 1997, embora não traga um capítulo específico arrolando os direitos sociais, (como faz a Constituição brasileira) também elenca uma série de artigos concernentes à proteção social, dentre eles o direito a saúde no art. 44.

Deixar de concretizar os direitos é retroceder no tempo, vez que a proibição de retrocesso social guarda estreita relação com a proteção e promoção dos direitos sociais em âmbito interno, guarda relação também com o dever de progressiva realização, em âmbito internacional, contido em cláusulas vinculativas de Direito Internacional priorização do dever de implantação efetiva, a exemplo do (Pacto Internacional de direitos sociais, econômicos e culturais, de 1966; Protocolo de San Salvador; Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969) de uma inclusão cidadã.

Ou seja, a menção expressa a esse princípio de não poder retroceder sem que isso signifique violar frontalmente a Carta Magna de 1988, representou um grande marco, acolhido pela doutrina e jurisprudência, mesmo não tendo sido expressamente acolhido pelas constituições latino-americanas representa no contexto atual o acolhimento e consagração em âmbito nacional e Internacional, portanto, o princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos

fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pela população.

O direito à saúde, foi elevada à condição de direito social fundamental do ser humano, contido no art. 6º da Constituição e declarado por seus artigos 196 ao 200, é de aplicação imediata e incondicionada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição Federal.

O modelo de saúde nascido no século XIX era de 'saúde curativa', ou seja, a cura da doença ou ausência de enfermidades, ligado ao aspecto negativo de saúde. Já no século XX, surgiu a 'saúde preventiva', pelo qual o Estado deveria proporcionar a saúde aos seus cidadãos com serviços básicos saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS o 'conceito de saúde', surgiu em 1946 como 'estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente a ausência de uma doença ou enfermidade.' Não resta dúvida de que o completo bem-estar físico, mental e social, é algo mais do que desejado, de todas as Nações, e para que saia do conjunto de intenções, são necessárias ações, políticas públicas eficazes.

No Brasil somente em 1986 com a 8ª Conferência Nacional de Saúde, que a coletividade foi chamada a participar, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a saúde foi implantada na Constituição Federal, confirmando as resoluções da Conferência de Saúde artigos 196 que se transcreve pela importância: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Esse é o novo ideário da população brasileira.

Quanto à política de saúde, a resposta à sociedade foi dada com a efetiva implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), no Brasil, nas suas múltiplas funções, com a promulgação de uma primeira e importante lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe justamente sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços, ou seja, um grande marco histórico e social, e uma segunda lei, também importante, é a lei nº 8.142 de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Na seara da Integração entre Brasil e Uruguai, foi realizado importante “Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios” em 2002, além de um “Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde”, firmado em 2008. O que chama a atenção é justamente que os habitantes das cidades gêmeas, dentro de uma faixa de até 20km da fronteira, tem disponível uma integração em termos de serviços de saúde, o que não significou a liberação do acesso total/integral dos fronteiriços ao sistema de saúde da outra parte, e nem que haja cobertura total nos atendimentos por parte do Sistema Único de Saúde do Brasil - (SUS) e Sistema Nacional Integrado de Saúde (SNIS).

A criação do subgrupo de trabalho nº 11 “SAÚDE” também é importante, se deu por meio de uma resolução do MERCOSUL, cuja tarefa é harmonizar as legislações dos Estados Partes referente à saúde, também o Fórum Permanente MERCOSUL para o trabalho em saúde, que foi criado no Ministério da Saúde, em 2004, cujo objetivo é a construção de um espaço de diálogo e cooperação entre os gestores e os trabalhadores da saúde. Não restam dúvidas, pois grandes são os desafios para a Integração efetiva, de redução das desigualdades, a fim de além de construir a estrutura dos Serviços Integrados de Saúde do MERCOSUL, que o SIS-fronteiras funcione na prática.

Em área de fronteira não há iguais, mas sim desiguais, embora vivam nesse lugar incomum, atípico, não lugar, num espírito fraterno, pacífico, solidário, e que disponham de Acordo internacional, ainda assim, não são iguais. E isso resta configurado na verificação do caso dos bebês nascidos em Rivera-UR, quando interdito o Hospital da Santa Casa de Santana do Livramento-BR em 2009 e também resta demonstrado no caso da contratação de médicos uruguaios para trabalhar no Brasil (na fronteira), decidido pelo poder judiciário e resta demonstrado no relatório final dos dados dos questionários aplicados às mulheres e entrevistas realizadas com agentes, gestores e atores sociais.

O Acordo, e o Ajuste, foram internalizados no ordenamento jurídico brasileiro alcançando nível de lei ordinária. O Ajuste menciona os prestadores de serviço de saúde, e em nenhum momento trata ou refere o beneficiário do serviço de saúde, que é o paciente. Mas deveria ter aproveitado essa oportunidade para traçar regras mais claras quanto ao uso do sistema de saúde dos países. O Ajuste ao Acordo,

trouxe sem dúvida uma inovação no que se refere às profissões que prestam serviço de saúde humana, nessas localidades e não para todos os integrantes ou associados do MERCOSUL.

A saúde integral da mulher, tal qual preconizada pelo Ministério da Saúde, não é atendida, e não é só na área de fronteira, é assim em todo país, os dados mostram bem isso. O direito fundamental social da saúde de maneira geral, não só da mulher, é deficitária, grandes foram os avanços, mas muito ainda há que ser feito. O investimento em projetos sociais, políticas públicas locais e eficientes são a saída. E isso pode se observar na fronteira, a preocupação com o atendimento local, observando e respeitando singularidades. Um tratamento igual, mesmo a desiguais. Pois a saúde integral da mulher, só será atendida quando os dois princípios vetores - humanização e a qualidade da atenção à saúde - servirem efetivamente de elementos para que as ações da saúde, em âmbito local - regional - nacional, sejam concretizadas.

É nesse sentido a **condução da TESE que ora se apresenta**, diz respeito, a constatação do não atendimento de forma integral da saúde da mulher na fronteira, nas cidades gêmeas, tal qual delimitado pelo Ministério da Saúde, PNISM, de 2004, no que tange aos princípios, elementos, diretrizes e objetivos. Vez que, esses princípios para uma política de atenção integral são pressupostos, são condições essenciais para que as ações da saúde possam ser efetivamente concretizadas, porque em termos práticos, falta dotação orçamentária, falta investimento.

Para tanto, o respaldo encontra-se no próprio artigo 198 e § 1º da CF/88, que mostra como o sistema único de saúde será financiado, ou seja, por toda a sociedade, direta ou indiretamente, *com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201; III - sobre a receita de concursos de prognósticos; IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.* Além de **outras fontes**, que podem ser obtidas por meio de investimentos do município e por meio

de Emenda Constitucional. A análise da tese, consiste também em demonstrar que recursos existem, o que é necessário é um conjunto de ações, com uma gestão mais eficaz, voltada para a realidade local-regional, a regulamentação também existe, ou seja, a Emenda 20 da CF/88, que obriga os municípios a destinarem 15% e o Estado 10%, basta vontade também política, e o maior exemplo é que alguns municípios investiram nos últimos anos, 15,1% e outros 31,2%. Essa é a diferença, é uma questão de escolha também, de lançar prioridades para os habitantes dos municípios.

E na area de fronteira, nas cidades gêmeas específicas da Tese, envolve ainda, a regulação em ambito internacional, pois embora o Ajuste ao Acordo, tenha trazido inovação no que se refere às profissões que prestam serviço de saúde humana, a exemplo de médicos, enfermeiros, terapeutas, etc, nessas localidades vinculadas, específicas portanto, **não legitimou a utilização livre** por parte dos usuários/usuárias uruguaias pelo SUS do lado brasileiro ou brasileiras pelo SNIS do lado uruaio, justamente por implicar em cobertura da consulta/tratamento realizado, envolve novamente aporte financeiro, muito embora no caso do fechamento do hospital da Santa Casa em duas oportunidades tenha se autorizado a utilização do sistema de saúde do país vizinho – portanto somente em situações excepcionalíssimas.

Não se pode ter a falsa idéia de que nessa fronteira, em razão do livre transito, de um lado para outro, vez que separados apenas por uma rua/prça/avenida a utilização do sistema de saúde seja livre, pelo fato de terem carteira de fronteiroço, para estudar, trabalhar e morar do “outro lado”! ficando a critério do usuário a utilização de qualquer um dos sistemas, muito embora com a fixação do Ajuste, e aqui fica a crítica, **perdeu-se uma excelente oportunidade de “acordar” também regras mais claras de funcionamento, financiamento e gestão**, já que a sugestão, da criação de um “hospital binacional”, se faz presente em muitas das discussões entre os dois países, para que justamente não fique apenas no campo teórico-formal, mas que tenha repercussão prática-material, para um efetivo atendimento aos cidadãos fronteiriços, é visivelmente uma excelente política, pois beneficiaria os dois lados, vale a ressalva, nessas áreas previamente delimitadas no Acordo/Ajuste, inclusive com a criação de um fundo comum, de contribuição especifica para esse fim, com investimentos e manutenção desse. Vez que, demanda primeiro investimento conjunto de ambos os países para construir o

hospital, e depois para mantê-lo funcionando, concretizando assim o direito constitucional à saúde, cuja atendimento integral a saúde da mulher.

Ainda no atendimento integral da saúde da mulher, no que se refere ao reconhecimento e reivindicação de seus direitos e na promoção do autocuidado, agrega-se aqui uma situação que acima de tudo, também é cultural, é peculiar, cujos serviços de saúde são percebidos como “um favor”, longe de caracterizar um efetivo direito, não se sentem cidadãs, as mulheres de maneira geral só tratam a consequência, e não há uma preocupação com as causas, com a prevenção.

O que reforça a tese é a constatação de que diferentes fatores contribuem para a falta da prevenção, como baixa escolaridade, número de prole elevada, situação de baixa renda, muitas não tem profissão, etc. Os problemas identificados, na satisfação das usuárias, diz respeito principalmente a falta de médicos especialistas, ginecologistas, cujas demandas são expressivas, e o atendimento deficitário, pois os médicos que atendem pelo SUS são poucos, essa é uma reclamação inclusive da classe médica, que se encontra sobrecarregada, e por vezes não fazem questão de prestar esse atendimento pelo SUS em razão da baixa remuneração recebida, essa foi uma realidade verificada nas duas cidades da fronteira, inclusive com a necessidade da intervenção do poder judiciário em Santana do Livramento para permitir a contratação de médicos uruguaios, ou seja a opção entre contratar um médico uruaio e nenhum brasileiro interessado em se deslocar para a cidade que fica longe de tudo.

Foi constatado a partir dos relatos das mulheres, e das entrevistas que na busca pelos serviços de saúde, ocorrem muitas frustrações e até mesmo violações dos seus direitos de acesso a saúde, o que acaba por causar um profundo mal-estar tanto psíquico, quanto físico, pelos relatos, o tempo de consulta, é de 5 a 10 minutos, além do desânimo, como na frase “também... é pelo SUS”, já é um estigma, pergunta-se: é possível nesse curto espaço de tempo, dar toda atenção, ouvir, orientar, indicar tratamento, de forma realmente integral? Com certeza não. **A atenção dispensada a saúde da mulher é apenas básica.**

A partir da redefinição da agenda relativa à saúde da mulher, em âmbito nacional, no campo teórico foi ampliando o leque de ações, que eram direcionadas única e exclusivamente à assistência ao “ciclo gravídico-puerperal”, para justamente mudar essa concepção e incluir outros aspectos também relevantes de saúde feminina, a exemplo de: assistência às doenças ginecológicas, principalmente a

prevenção, a verificação em estágio inicial e o tratamento do câncer tanto de mama como de colo uterino, da assistência ao climatério, e auxílio à velhice, a doença mental, e principalmente a assistência à mulher que é vítima de violência tanto doméstica quanto sexual, etc., a expectativa de uma mudança de mentalidade também, o que em termos práticos não ocorreu, sem dúvida há um grande esforço em viabilizar todos esses atendimentos, por parte de gestores, atores sociais, e a busca pelas mulheres a esse atendimento, mas ainda é muito incipiente, é tímido nos municípios de fronteira.

Verificou-se que existem boas ações, principalmente em Santana do Livramento no pronto atendimento, com a acolhida, a prestação de informações, a preocupação com o bem estar, o fino trato para dar notícias tristes como o evento morte, são boas iniciativas. Dessa forma pode-se dizer sim, que há a promoção, reconhecimento, e respeito aos seus direitos humanos, e fundamentais, a fim da garantia de bem-estar das mulheres. Sabe-se que para resolver esses problemas, são necessários recursos humanos, tecnológicos e financeiros, pois a humanização é muito mais do que tratar as mulheres, que já estão vulneráveis, de forma amigável, polida, cortez, significa investimentos. Existem ainda no município de Santana do Livramento boas práticas como a gradual implantação do programa nacional PAISM com orientação, informação, amparo às mulheres em relação a sua saúde integral, mas que deve ir muito além de cursos culinários, (embora se saiba também, que a efetiva implantação desde 2004, vem ocorrendo de forma diferente nos diferentes municípios do país) outra boa prática local, é o SAE, prestando atendimento especial para situações especiais de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, mas não são suficientes, em razão do número de habitantes, cerca de 80 mil, considerando a metade mulheres 40 mil. Além de boas práticas com a cidade vizinha Rivera, como vacinação, combate a dengue.

A realidade é ainda mais cruel no Chuí, pela ausência de infra estrutura adequada, um hospital na cidade, que é uma reivindicação antiga do local, apenas o posto de saúde municipal, que faz o primeiro atendimento e depois os encaminhamentos, o que torna ainda mais difícil a realização de um efetivo atendimento (e de forma integral) a saúde da mulher.

Quanto aos **Objetivos Gerais** da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de: *Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e*

ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo território brasileiro; - Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie; - Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde, ainda estão no campo teórico, pois passados mais de 8 anos desde a mudança de concepção e início da implantação em todo país desse novo modelo. Não restam dúvidas de que o PAISM, enquanto política de atendimento integral a saúde da mulher, apresentou e ainda apresenta dificuldades de implementação nos municípios, seja de infra estrutura, seja de qualidade no atendimento, seja na falta de informações, seja pelo desconhecimento pela maioria das mulheres, e por vezes dos que desempenham função de atendimento e encaminhamento, de gestores ou profissionais, de seus princípios, e diretrizes. Em termos práticos, o conteúdo teórico fica em segundo plano, e a concentração de esforços é para concretizar o mínimo. O que falta então: falta harmonizar a interação multiprofissional, de diferentes áreas, conjugando esforços pontuais, os gestores mostram claramente a dificuldade de se implantar programas, cuja atenção primeira diz respeito as metas a serem cumpridas, e muitas das vezes o próprio programa é desacreditado, pela falta de diálogo e de ações conjuntas.

Para quiza, atender os **Objetivos Específicos e Estratégias** da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher como: *Ampliar e qualificar a atenção clínico-ginecológica, inclusive para as portadoras da infecção pelo HIV e outras DST; Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes; Promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual; Promover, conjuntamente com o PN-DST/AIDS, a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/aids na população feminina; Reduzir a morbimortalidade por câncer na população feminina; Implantar um modelo de atenção à saúde mental das mulheres sob o enfoque de gênero; Promover a atenção à saúde da mulher na terceira idade; Promover a atenção à saúde da mulher negra; Promover a atenção à saúde das trabalhadoras do campo e da cidade; Promover a atenção à saúde da mulher indígena; Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de prisão,*

incluindo a promoção das ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/aids nessa população.

Para que o direito fundamental à saúde estabelecido no artigo 196 da Carta, se efetive de forma INTEGRAL e de fato, enquanto direito de todos e dever do Estado, há que se dar acesso aos setores mais carentes, as mulheres mais pobres, isso é fundamental, sob pena de um retrocesso social ainda maior, e mudar a concepção de atendimento apenas materno-infantil reprodutivo, para o novo modelo de atendimento realmente integral, tal qual preconizado pela Constituição Federal de 1988, e pelo Ministério da Saúde, senão se reproduzirá o antigo modelo, que foi substituído a muito tempo.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **A missão do ACNUR**. Disponível em <<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/a-missao-do-acnur/>> acesso em: 22 mar. 2012.

_____. **Agência da ONU para Refugiados**. Disponível em: <<http://www.acnur.org>>. Acesso em: 20 out. 2012.

_____. **Breve Histórico da ACNUR**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/?L=type>>. Acesso em: 11 abr. 2012.

_____. **Cimeira Especial da União Africana adota Convenção sobre deslocamento interno**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/deslocados-internos/cimeira-da-uniao-africana/>>. Acesso em: 11 abr. 2012.

_____. **Dados sobre refúgio no Brasil**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

_____. **Documentos**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/>>. Acesso em: 12 abr. 2012.

_____. **Estatística**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/>>. Acesso em: 17 abr. 2012.

_____. International legal standars applicable to the protection of internally displaced persons: a reference manual for UNHCR staff, UNHCR: Geneva, 1996.

_____. **Perguntas e Respostas**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/perguntas-e-respostas/>> Acesso em: 27 ago. 2012.

_____. **Refúgio no Brasil: Uma Análise Estatística (2010-2012)**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Refugio_no_Brasil_-_Uma_analise_estatistica_2010-2012.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2013.

_____. **Requerentes de asilo**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/requerentes-de-asilo/>>. Acesso em: 27 ago. 2012.

AFONSO, Túlio Augusto Tayano. Direitos sociais e princípio do não retrocesso social. **Revista de Direito do Trabalho**. Ano 32, n. 124. p.237-252, out./dez. 2006. p.243.

AGRA, Walber de Moura. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ALADI. **Quem somos?**. Disponível em: <http://www.aladi.org/nsfaladi/arquitect.nsf/VSITIOWEBp/quienes_somosp>. Acesso em: 25 jul. 2012.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **O patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Método, 2004.

ALEXY, Robert . **El concepto y la validez del derecho**, tradução: Jorge M. Senã. 2 edición. Colección: estudios alemanes, Barcelona: Gedisa editorial, 1997.

_____. **Sistema jurídico, princípios jurídicos y razón práctica**. Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho. n. 5. p.139-151, 1988. Disponível em: <<http://www.cervantevirtual.com/servlet/SirveObras?portal=0&urlPropia=15290>>. Acesso em: 04 fev. 2013.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. A fundamentalidade dos direitos sociais e o princípio da proibição de retrocesso. **Inclusão Social**, Brasília, v.2, n.1. p.118-124, out. 2006/ mar. 2007.

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1996.

ALMEIDA, Laura Maria Pedrosa de. **Vulnerabilidade social**. Disponível em: <<http://www.recife.pe.gov.br/pr/secplanejamento/pnud2005/idh-m.html>>. Acesso em: 16 mar. 2013.

ALMEIDA, Rosângela da Silveira. **Proteção social no Mercosul**: a saúde dos trabalhadores de municípios fronteiriços do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008. Tese (Doutorado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, PUCRS. Orientação: Profa. Dra. Jussara M. R. Mendes.

AMAPÁ, Supremo Tribunal Federal. Are 639337 Agr, Relator(a): Min. Celso De Mello, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, dje-177 divulg 14-09-2011 public 15-09-2011 ement vol-02587-01 PP-00125. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28sa%FAde+reserva+do+poss%EDvel%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 05 abr. 2013.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Introdução ao direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2008.

AMARAL, Gustavo. **Direito, escassez & escolha**: critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

Amnesty. **Amnesty International Report 1997 This Report Covers The Period January-December 1996**. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/en/library/asset/POL10/001/1997/en/b1b44c55-eabb-11dd-9f63-e5716d3a1485/pol100011997en.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2012.

ANDRADE, Jose Henrique Fischel de. Breve reconstituição histórica da tradição que culminou na proteção internacional dos refugiados. In: ARAÚJO, Nadia; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Coords.) **O direito internacional dos refugiados**: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ÂNGELO, Milton. **Direitos humanos**. São Paulo: Editora de Direito, 1998.

ANNONI, Danielle. **Os sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas**: contribuições e perspectivas. Direito, Estado e Sociedade - Núm. 33, Dezembro 2008. Id. vLex: VLEX-80749593. Disponível em: <<http://vlex.com/vid/80749593>>. Acesso em: 20 mai. 2012.

ANTUNES, André. **Imigração**. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/index.php?Area=Noticia&Num=638>>. Acesso em: 15 out. 2012.

_____. Imigração. jornalismo público para o fortalecimento da Educação Profissional em Saúde. **Revista POLI: saúde, educação e trabalho**, Ano IV, nº 23, mai./jun. 2012.

ANVISA. **Mercosul - Subgrupo de Trabalho nº 11 - "Saúde"**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/medicamentos/!ut/p/c4/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hnd0cPE3MfAwMDMydnA093Uz8z00B_A_cgQ_2CbEdFADghJT0!/?1dmy&urile=wcm%3Apath%3A/anvisa+portal/anvisa/inicio/medicamentos/publicacao+medicamentos/mercosul++subgrupo+de+trabalho+n+11+-+saude>. Acesso em: 27 mai. 2013.

ARAÚJO, Glauco. **Bebês de brasileiras nascem no Uruguai após fechamento de hospital gaúcho**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1358348-5598,00-BEBES+DE+BRASILEIRAS+NASCEM+NO+URUGUAI+APOS+FECHAMENTO+DE+HOSPITAL+GAUCHO.html>>. Acesso 03 set. 2012.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2. ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1997.

_____; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ARCHIBUGI, Daniele. **La democracia cosmopolita: una respuesta a las críticas**. Madrid, CIP-FUHEM, 2005.

ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

_____. **As origens do totalitarismo**. Anti-semitismo. Imperialismo. Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. 4. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARONNE, Ricardo. **Razão e Caos no Discurso Jurídico: e outros Ensaios de Direito Civil-Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ARROYO, Monica. A internacionalização do externo no ambiente dos negócios: novos elementos na dinâmica territorial. In: CASTELLO, Iara Regina; KOCH, Mirian Regina; OLIVEIRA, Naia; SCHÄEFFER, Neiva otero e STROHAECKER, Tânia. (orgs.). **Fronteiras na América Latina: espaços em transformação**. Porto Alegre: Ed. Universidade. UFRGS. Fundação de Economia e Estatística, 1997. (Fundação de Economia e Estatística)

ATIENZA, Manuel. **Entrevista com Robert Alexy**. Doxa-Publicaciones periódicas. n. 24, 2001. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/01372719768028837422802/doxa24/doxa24_28.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2010.

Atlas Geografico. **Divisão em N e S**. Disponível em: <<http://atlasgg.blogspot.com/>>. Acesso em: 25 mai. 2013.

ATRIA, Fernando. "Existem Direitos Sociais?" in: MELLO, Cláudio Ari (Coord.). **Os Desafios dos Direitos Sociais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

AU ECOSOCC e IDMC. **A Convenção de Kampala ao serviço das PDIs**. Julho de 2010. Disponível em: <[http://www.internal-displacement.org/8025708F004BE3B1/\(httpInfoFiles\)/77F1FE55969F226EC12577C300552A7A/\\$file/AU_guide_PT.pdf](http://www.internal-displacement.org/8025708F004BE3B1/(httpInfoFiles)/77F1FE55969F226EC12577C300552A7A/$file/AU_guide_PT.pdf)>. Acesso em: 17 mai. 2012.

AUGE, Marc. **Los «no lugares» espacios del anonimato**: Una antropología de la Sobremodernidad (Título del original en francés: Non-lieux. Introduction á une anthropologie de la surmodernité. Edition de Seuil, 1992. Colection La Librairie du XX é siecle, sous la direction de Maurice Olender). Traducción: Margarita Mizraji, Quinta reimpressão, Barcelona: Editorial Gedisa, S.A., 2000.

_____. **Não-lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas: Papirus, 1994 (Coleção Travessia do Século).

AWAD, Fahd Medeiros. **Proibição de retrocesso social diante da garantia do núcleo essencial dos Direitos Fundamentais**. Revista Justiça do Direito, v. 24, n. 1, 2010 - p. 90-100. Disponível em: <<http://www.upf.br/seer/index.php/rjd/article/view/2146>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 91, n. 797, mar./2002.

BALLER, Leandro. **Cultura, identidade e fronteira**: Transitoriedade Brasil/Paraguai (1980-2005). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados, 2008.

BARBOSA, Rui. **Oração dos Moços**. (Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1956). São Paulo: Martin Claret, 2007.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**: o princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARNES, Javier. Introducción al principio de proporcionalidad en el derecho comparado y comunitario. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 135. p.495-522, 1994.

BARRETO, Luiz Paulo Teles (Org.). **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas américas. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

_____. **As diferenças entre os institutos jurídicos do asilo e do refúgio.** Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/artigo_refugio.htm>. Acesso em: 05 ago. 2007.

BARROSO, André F. **Aspectos relacionados à efetivação do direito à saúde no Brasil através do Poder Judiciário.** 2003. p.12-13. Disponível em <<http://www.leps.ufrj.br/download/andre.pdf>> Acesso em: 19 abr. 2013.

BARROSO, Luis Roberto **Direito Constitucional e a Efetividade das Normas.** 5. ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

_____. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva:** Direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/estudobarroso.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2013.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas.** 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas.** 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo:** Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BASTOS, Rossano Lopes. **Grupos vulneráveis.** Publicado em Agosto, 2006. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-ndex.php?page=Grupos+vulner%C3%A1veis>>. Aceso em 23 jan. 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As Conseqüências Humanas.** Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

_____. **Modernidade Líquida.** Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización? Falácias del globalismo, respuestas a la globalización.** España: PAIDÓS, 1998.

BENTANCOR, Gladys Teresa. **Dilemas e diálogos platinos.** Orgs: Angel Nuñez, Maria Medianeira Padoin, Tito Carlos Machado de Oliveira. Dourados, MS: Ed.UFGD, 2010.

_____. **Rivera-Livramento:** Uma fronteira diferente. Pelotas: Editora Universitária UFPEL, 2009. Serie Fronteiras da Integração.

_____. Una fronteira singular. La vida cotidiana en ciudades gemelas: Rivera (Uruguay) y Sant'Ana do Livramento (Brasil). In: **Dilemas e diálogos platinos.** Orgs: Angel Nuñez, Maria Medianeira Padoin, Tito Carlos Machado de Oliveira. Dourados, MS: Ed.UFGD, 2010.

BESSERRA, Fabiano Holz. **Comentário sobre a decisão proferida no julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental Nº 45/DF**. Disponível em: <<http://tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/229-artigos-jul-2005/5087-comentario-sobre-a-decisao-proferida-no-julgamento-da-argueicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-no-45df>> Acesso 12.10.2012.

BETTS, Alexander. **Towards a 'soft law' framework for the protection of vulnerable migrants**. UNHCR Working Paper nº 162. p.23. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/meetings/seventhcoord2008/Betts_SoftLaw_Paper.pdf> Acesso em: 07 dez. 2009.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Trad. Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis, Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BICUDO, Hélio P. **Direitos humanos e sua proteção**. São Paulo: Editora FTD, 1997.

BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, Cidadania e Constituição**: O direito à dignidade e a condição humana. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-08/RBDC-08-125-Eduardo_Bittar.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2013.

_____. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

Blog brigadasinternacionais. **Mercosul**: bitributação de produtos tem 6 meses para acabar 30/06/08. Publicado em 2008. Disponível em: <<http://brigadasinternacionais.blogspot.com.br/2008/06/mercosulbitributao-de-produtos-tem-6.html>>. Acesso em: 08 ago. 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **A Era dos Direitos**. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Trad. de Alfredo Fait. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

_____. **Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 6. ed. Apresentação Tercio Sampaio Ferraz Junior. Brasília: Unb, 1995.

BOGARDI, Janos (et al.) Control, adapt or flee. How to face Environmental Migration? In: UN. Intersections. **Bornheim**: United Nations University, n.5, mai 2007.

BOLÍVAR. Ingrid Johanna. Identidades Y Estado: La Definición Del Sujeto Político. In: **Identidades culturales y formación del estado en Colombia**: colonización, naturaleza y cultura / Ingrid Johanna Bolívar R., editora; autores, Julio Arias Vanegas; Ingrid Johanna Bolívar R.; Daniel Ruiz Serna; María de la Luz Vásquez. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales, Departamento de Ciencia Política, CESO, Ediciones Uniandes, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. Malheiros Editores, 2001.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

_____. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo : Editora Malheiros, 2004.

BORGES FILHO, Oziris. A questão da fronteira na construção do espaço da obra literária. **Revista do Centro Ítalo-Luso-Brasileiro de Estudos Lingüísticos e Culturais**. Triceversa. Assis, v.2, n.1, maio-out.2008.

BORGES. Maria Stela Lemos. **Terra, ponto de partida, ponto de chegada: identidade e luta pela terra**. São Paulo: Editora Anita, 1997.

BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. **Métodos para Resolução de Conflito entre Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BOSON, Gerson de Britto Mello. **Curso de direito internacional público**. Belo Horizonte: Livraria Bernardo Álvares Editora, 1958. v.1.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 8. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BOVEN, Theodoor C. Van. Os critérios de distinção dos direitos do homem. In: VASAK, Karel. **As dimensões internacionais dos direitos do homem**. Tradução de Carlos Alberto Aboim de Brito. Lisboa: Editora Portuguesa de Livros Técnicos e Científicos, 1983.

BRAGA, Tania Moreira; Elzira Lucia de oliveira; Gustavo Henrique Naves Givisiez. Avaliação de metodologias de mensuração de risco e vulnerabilidade social a desastres naturais associados a mudança climática. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 1. p.81-95, jan./mar. 2006.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. A definição de pessoa e de dignidade humana e suas implicações práticas. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado. nº 13 (out./dez. 2010). Porto Alegre: HS Editora, 2010.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

BRANDÃO, Carlos Gomes. **Processo e tutela específica do direito à saúde. 2006**. 152p. Monografia (Especialização Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil) Universidade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro, sob a Coordenação Administrativa da ATAME - Mato Grosso, 2006. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Processo_e_Tutela_Especificada_Direito_a_Saude.pdf> Acesso em: 12 dez. 2012.

BRASIL, DECRETO Nº 5.105, DE 14 DE JUNHO DE 2004.. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5105.htm>. Acesso em: 13 mai. 2013.

_____, Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <<http://www.cidadevirtual.pt/acnur/refworld/refworld/legal/instrume/asylum/conv-0.html#art1>>. Acesso em 12 abr. 2012.

_____, DECRETO Nº 5.105, DE 14 DE JUNHO DE 2004. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5105.htm>. Acesso em: 13 mai. 2013.

_____, DECRETO Nº 7.239, DE 26 DE JULHO DE 2010PLANALTO, Palácio do. (2010). Decreto Nº 7.239, de 26 de Julho de 2010. Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7239.htm>. Acesso em: 13 mai. 2013.

_____, LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm>. Acesso em: 27 out. 2012.

_____, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 13 mar. 2013.

_____, **Relatório Nacional de Acompanhamento (Setembro 2004)**.Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Docs/1_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2013.

_____. **Atos Internacionais**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/brasil-no-exterior/atos-internacionais/print>>. Acesso em: 22 mai. 2013.

_____. **Cartão SUS**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/para/servicos/documentacao/cartao-sus>>. Acesso em: 15. Jun. 2013.

_____. Conselho de Secretários de Saúde. **Para entender a gestão do SUS**. Brasília: CONASS, 2003. p.16. Disponível também em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_gestao.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2013.

_____. Lei nº 9474 de 22 de julho de 1997. Define os mecanismos para a implementação do estatuto dos refugiados de 1951 e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em: 19 fev. 2013.

_____. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CHUI. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/lei-organica/chui-rs/3970>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Programas Regionais. Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. **Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Programas Regionais, Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. (Série C. Projetos, Programas e Relatórios).

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Gestão do trabalho e da regulação profissional em saúde agenda positiva do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Série B. Textos Básicos de Saúde.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde. Fórum permanente Mercosul para o trabalho em saúde: Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Série D. Reuniões e Conferências).

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Caminhos do direito à saúde no Brasil**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Caminhos_do_Direitos_em_Saude_no_Brasil.pdf> Acesso em: 19 abr. 2013.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Caminhos do direito à saúde no Brasil**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. 24 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Caminhos_do_Direitos_em_Saude_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 45/Distrito Federal**. Relator: Ministro Celso de Mello. Publicada em: 04/05/2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm>>. Acesso em: 02 mai. 2012.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.068.731 – RS, Relatora Min. Eliana Calmon. Julgado em 17 de fevereiro de 2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1038100&sReg=200801379303&sData=20120308&formato=PDF> Acesso em: 21 abr. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental em Recurso Extraordinário nº 607.381 - SC, Relator Ministro Luiz Fux. Julgado em 31 de maio de 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=624235>> Acesso em: 21 abr. 2013.

BRASILIA, Supremo Tribunal Federal, ADI n° 2065-0/DF, voto do Ministro Sepúlveda Pertence. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=375320>>. Acesso em: 17 abr. 2013.

BRASILIA, Supremo Tribunal Federal. ADPF 45 MC, Relator(a): Min. Celso De Mello, julgado em 29/04/2004, publicado em DJ 04/05/2004 PP-00012 RTJ VOL-00200-01 PP-00191. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%2845%2E+OU+45%2EDMS%2E%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>>. Acesso em: 11 mai. 2012.

BRAVO, Maria Inês Souza. Política de Saúde no Brasil. In: BRAVO, Maria Inês Souza et al. (Orgs.). **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**. Brasília: ABEPSS, 2006.

BRAZ SILVA, Camilla Rodrigues. **A questão dos refugiados ambientais: Um novo desafio para o direito internacional**. Disponível em: <gedi.objectis.net/eventos-1/ilsabrazil2008/artigos/dheh/brazsilva.pdf>. Acesso em 11 abr. 2012.

BRITO, Ana Lúcia de Siqueira; Yazaki, Lúcia Mayumi; MAIA, Paulo Borlina. Vulnerabilidade ao nascer no espaço metropolitano. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 1. p.18-32, jan./mar. 2006.

BRUN. Joaquím Cáceres. Aspectos destacados en la aplicación del derecho internacional humanitario y de los derechos humanos. In: **Derecho internacional humanitario y temas de áreas vinculadas**", Lecciones y Ensayos n. 78, Gabriel Pablo Valladares (compilador), Lexis Nexis Abeledo Perrot, Buenos Aires: 2003. p.49-70; p.54.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BÜHRING, Marcia Andrea. **Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado**. São Paulo: Thomson-IOB, 2004.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BUTIERRES, Maria Cecília. **Assimetrias no acesso e na garantia do Direito à Saúde do Trabalhador na fronteira Brasil-Uruguaí**. Dissertação de Mestrado PUCRS. Orientadora Jussara Maria Rosa Mendes. Porto Alegre, 2011.

C.I.D.C.E - Centre International de Droit Comparé de l'Environnement. Disponível em: <<http://www.cidce.org/>> Acesso em: 13 abr. 2012.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara indica parlamentares para Representação no Parlasul**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/438664-CAMARA-INDICA-PARLAMENTARES-PARA-REPRESENTACAO-NO-PARLASUL.html>>. Acesso em: 28 mar. 2013.

CAMPIGOTO, José Adilçon. "Fronteira e História Cultural." In: SCHALLENBERGER, Erneldo. (org.). **Cultura e memória social: territórios em construção**. Cascavel: Coluna do Saber, 2006.

CANARIS, Claus Wilherm. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha, trad. Peter Naumann. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Princípios de direito internacional contemporâneo**. Brasília: UNB, 1981.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2.ed. Coimbra, Portugal: Almedina, 1998.

_____. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3.ed. Coimbra, Portugal: Editora Almedina, 1998.

_____; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra, 1991.

_____. Constituição e déficit procedimental. In: **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

_____. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

_____. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 1992.

_____. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

_____. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

_____. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CAOSNASAUDEPUBLICA (blog). **Saúde Precária**. Publicado em novembro de 2011. Disponível em: <<http://caosnasaudepublica.blogspot.com.br/2011/11/pais-do-remedio-car.html>>. Acesso e: 08 jun. 2013.

CARDIA, Laís M. Espaço e culturas de fronteira na Amazônia ocidental. In: **Revista Ateliê Geográfico**, v. 3, nº. 7. Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2009.

CARDOSO, Anna Carolina; HENNEMANN, Gustavo. **Grávidas do RS vão ao Uruguai para dar à luz**. São Paulo, 30 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3010200926.htm>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

Caritas Brasileiras. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.caritasrs.org.br/quemSomos.php>>. Acesso em: 07 mai. 2012.

CARRILLO SALCEDO, Juan Antoni. **Dignidad frente a barbarie**: la Declaración Universal de Derechos Humanos, cincuenta años después. Madri: Editorial Mínima Trotta, 1999.

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2011.

CARTILHA DO CIDADÃO. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/cartilha-do-cidadao/cartilha-do-cidadao-do-mercosul-edicao-2010>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

CASTELLO, Iara Regina. Áreas de fronteira: territórios de integração, espaços culturalmente identificados. In: HAUSEN, Ênio Costa, LEHNENE, Arno Carlos (orgs.) **Prática de integração nas fronteiras**: temas para o Mercosul. Porto Alegre: EdUFRGS: Instituto Goethe/ICBA, 1995.

CASTELLS, Manuel. "El espacio de los flujos". Cap 6. In: **La era de la Información, Economía, Sociedad y Cultura**. La sociedad red. (Siglo veintiuno editores) Buenos Aires: Alianza Editorial, Vol. 1 y 3, 2006.

_____. **La era de la Información, Economía, Sociedad y Cultura**. La sociedad red. La orilla de la eternidad: el tempo atemporal, Versión castellana de Carmen Martínez Gimeo y Jesús Alborés. 2. ed. Buenos Aires: Alianza Editorial, Vol. 1 y 3, 2006.

_____. Prólogo y conclusión: "La red y el yo". In: **La era de la información, economía, sociedad y cultura**. La sociedad red. Versión castellana de Carmen Martínez Gimeo y Jesús Alborés. 2. ed. Buenos Aires: Alianza Editorial, Vol. 1 y 3, 2006.

CASTLES, Stephen. **Environmental change and forced migration**: making sense of the debate. In: **New Issues in Refugee Research**. Working Paper n. 70, out 2002. UNHCR (United Nations High Commissioner for Refugees): Genebra, 2002.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. **Princípios gerais de direito público**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1964.

CAVARZERE, Thelma Thais. **Direito internacional da pessoa humana**: a circulação internacional de pessoas. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

Centro Cultural do Ministério da Saúde. **A saúde do Brasil**. Disponível em: <<http://www.ccms.saude.gov.br/sus20anos/mostra/indice.html>>. Acesso em: 10 dez.2012.

_____. **Linha do tempo**. Disponível em: <<http://www.ccs.saude.gov.br/sus20anos/mostra/linhadotempo.html>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

Chuí. Disponível em> <http://www.chui.rs.gov.br/portal1/intro.asp?ildMun=100143098>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

CICCOLELLA, Pablo Jose. Redefinição de fronteiras, territorios y mercados em el marco del capitalismo de bloques. In: CASTELLO, Iara Regina; KOCH, Mirian Regina; OLIVEIRA, Naia; SCHÄEFFER, Neiva otero e STROHAECKER, Tânia. (orgs.). **Fronteiras na América Latina**: espaços em transformação. Porto Alegre: Ed. Universidade. UFRGS. Fundação de Economia e Estatística, 1997. (Fundação de Economia e Estatística).

CIDH. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. Disponível em <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/b.Declaracao_Americana.htm>. Acesso em: 18 jul. 2011.

_____. **O que é a CIDH**. Disponível em: <[http://www.cidh.oas.org/ que.port.htm](http://www.cidh.oas.org/que.port.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2011.

CLIFFORD, James. **Itinerários transculturales**. Barcelona: Gedisa, 1999.

Cmss. **Determinantes Sociais Da Saúde**. Disponível em: <<http://www.ccms.saude.gov.br/sus20anos/mostra/determinantessociaisdasaude.html>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

CNM. **Requerimento do Senado propõe voto de aplauso à CNM**. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=37&Itemid=126&limitstart=240> Acesso em: 27 mai. 2013.

Comércio do desenvolvimento, indústria e Comércio Exterior. **Tratado de Assunção e seus Protocolos**. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5& menu=538>>. Acesso em 24 juj. 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO). 22 de julho de 1946. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

COURNIL, Christel; MAZZEGA, Pierre. Réflexions prospectives sur une protection juridique des réfugiés écologiques. In: **Revue Européenne des Migrations Internationales**. n. 1, 2007.

CREMERS. **“Corpo clínico da Santa Casa decide pela interdição ética**., Reunião de 13/10/2009: Cremers notificou autoridades nesta sexta-feira”. Disponível em: <<http://www.cremers.org.br/index.php?indice=32&¬iciaTremo=179>>. Acesso em: 31 mai. 2013.

CREMESP. **Juramento de Hipócrates**. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br>> Acesso em: 19 abr. 2013.

Cruz Vermelha Brasileira RJ. **Federação Internacional (FICV)**. Disponível em: <http://www.cruzvermelha.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=81&Itemid=97> Acesso em: 12 abr. 2012.

CUNHA, Fagundes J. S. **Os Direitos humanos e o direito de integração**. In Revista Jurídica da UEPG. Ano I, vol. 2. Ponta Grossa-PR jan./jun 1998. pp. 51/52. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2479/o-impacto-da-globalizacao-nas-relacoes-sociais-e-integracao-na-america-latina/4#ixzz258x1xhDy>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

CUTTER, S.L. Vulnerability to environmental hazards. **Progress in Human Geography**, v. 20, n. 4. p.529-539, Dec. 1996.

DALLARI, Dalmo de Abreu. A Luta pelos Direitos Humanos. In: LOURENÇO, Maria Cecília França. **Direitos Humanos em Dissertações e Teses da USP: 1934-1999**. São Paulo: Universidade de São, 2000.

_____. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DALLARI, Sueli G. **A construção do direito à saúde no Brasil**. Revista de Direito Sanitário, São Paulo, v. 9, n. 3. p.9-34 Nov. 2008 /Fev. 2009. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/rdisan/v9n3/02.pdf>> Acesso em: 19 ago. 2012.

DANTAS, F.C. San Tiago. **Igualdade perante a lei e due process of law**: contribuição ao estudo da limitação constitucional do poder legislativo. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1948.

DAVID, René. **Grandes sistemas jurídicos contemporâneos**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DERBLI, Felipe. **O princípio da proibição de retrocesso social na Constituição de 1988**. São Paulo: Renovar, 2007.

DHNET. **Carta africana dos direitos humanos e dos povos**: Carta de Banjul. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>>. Acesso em: 18 jul. 2011.

Diário Popular. **Contratação de médica uruguaia gera polêmica**. Pelotas - Santa Vitória - 26.02.2010. Disponível em: <<http://www.diariopopular.com.br/site/content/noticias/detalhe.php?id=4¬icia=14456>> Acesso em: 03 set. 2012.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998, vol. 3.

Dr. Rosinha. **Comissão aprova acesso a serviços de saúde para moradores de fronteira**. Disponível em: <<http://drrosinha.com.br/comissao-aprova-acesso-a-servicos-de-saude-para-moradores-de-fronteira/>>. Acesso em: 27 mai. 2013.

DUPLA Atenção à Saúde. **Diário Popular**, Pelotas. p.12, 10 dez. 2009.

DURAND, Gilbert. **As estruturas antropológicas do imaginário**: introdução à arqueotipologia geral. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **El Domínio de la Vida: Una Discusión Acerca del Aborto, la Eutanásia y la Libertad Individual.** Tradução de Ricardo Caracciolo e Victor Ferreres. 1ª reimp. Barcelona: Ariel, 1998.

_____. **Levando os direitos a sério.** Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Los derechos en serio.** Trad. Marta Guastavino. Barcelona: Ed. Ariel, 1995.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders:** sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

Erga Migrantes Caristas Christi, **Pontifício Conselho da Pastoral para os Migrantes e Itinerantes.** Edições Paulinas, São Paulo, 2004, Apresentação.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos Fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

FARIA José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada.** São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. (org.). "O Judiciário e os Direitos Humanos e Sociais: notas para uma avaliação da justiça brasileira". In: FARIA, José Eduardo. (Hsgb) **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça.** São Paulo: Malheiros, 1994.

FELIPE, Leandra. **Colômbia é o país com mais deslocados internos do mundo.** Publicado em abril 2009. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/colombia-e-o-pais-com-mais-deslocados-internos-do-mundo>>. Acesso em: 12 mai. 2013.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Necessidade de Regulamentação Constitucional. In: **Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política.** vol. 18. ed. Revista dos Tribunais.

FERRAZ, Octávio Luiz Motta; VIEIRA, Fabiola Sulpino. **Direito à saúde, recursos escassos e equidade:** os riscos da interpretação judicial dominante. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Direito_a_Saude_Recurso_escassos_e_equidade.pdf>. p.18-19. Acesso em: 21 abr. 2013.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA, André Cassino. **Interações na Fronteira Brasil Uruguai:** um Estudo de Caso das Cidades de Jaguarão e Rio Branco. 2008 Disponível em: <<http://www.igeo.ufrj.br/fronteiras>>. Acesso em: 13 out. 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa.** 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FGV. **Aula 02:** Desenvolvimento histórico dos direitos humanos. Disponível em: <http://academico.direito-rio.fgv.br/wiki/Aula_2:_Desenvolvimento_hist%C3%B3rico_dos_direitos_humanos>. Acesso em: 20 mar. 2011.

FILETI, Narbal Antônio Mendonça. **O princípio da proibição de retrocesso social.** Breves considerações. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2059, 19 fev.2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12359>>. Acesso em: 9 abr. 2013.

FIORAVANTI, Maurizio. **Los Derechos Fundamentales.** 4. ed. Madrid: Trotta, 2003.

FIORILLO, Celso Antonio Paduco e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de Direito Ambiental e legislação aplicável.** 2 ed. rev e ampl. São Paulo: Max limonad, 1999.

FLEURY, Sonia. Socialismo e democracia: o lugar do sujeito. In: LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa (Orgs.). **Participação, democracia e saúde.** Rio de Janeiro: Cebes, 2009.

FLORES. Joaquim Herrera. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência.** Disponível em: <150.162.1.115/index.php/sequencia/article/download/15330/13921>. Acesso em: 16 mai. 2012.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

FRANZOI, Jackeline Guimarães Almeida. Dos direitos humanos: breve abordagem sobre seu conceito, sua história, e sua proteção segundo a constituição brasileira de 1988 e a nível internacional. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringua v.3, n.1. p.373-390, 2003. p.378.

FREITAS. Ricardo B.A. Pontes, A proteção internacional dos Direitos humanos: limites perspectivas. In: **Direitos Humanos, um debate necessário.** V. 2. Organização de Antonio Ribeiro Fester. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

Fronteiras dos Pensamento. **Conferencistas.** Disponível em: <<http://www.fronteirasdo.pensamento.com.br/portal/conferencista/66/>>. Acesso em: 01 fev. 2013.

FURTADO, Renata de Souza. **Seminário Fronteiras e Segurança Nacional:** América do Sul, México e Estados Unidos. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, 2009.

G1. **Brasil ocupa 84ª posição entre 187 países no IDH 2011.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/11/brasil-ocupa-84-posicao-entre-187-paises-no-idh-2011.html>>. Acesso em: 27 ago. 2012.

_____. **Brasil tem a menor média de anos de estudos da América do Sul, diz Pnud.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/03/brasil-tem-menor-media-de-anos-de-estudos-da-america-do-sul-diz-pnud.html>>. Acesso em: 30 mai. 2013.

_____. **Into, no Rio, volta a ter fila para marcação de consultas nesta terça.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/12/no-rio-volta-ter-fila-para-marcacao-de-consultas-nesta-terca.html>>. Acesso em: 04 dez. 2012.

GALLO, Edmundo; COSTA, Laís. **Sistema Integrado de Saúde do MERCOSUL: SIS — MERCOSUL: uma agenda para integração**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2004.

GAMBINI, Priscila Truviz Hottz. **Rede Mercocidades: Paradiplomacia de Cidades no MERCOSUL**. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/artigos/Patricia%20RI.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2013.

geografoguirra.blogspot. **Entrada da Venezuela no Mercosul**. Publicado em 2012. Disponível em: <<http://geografoguirra.blogspot.com.br/2012/08/entrada-da-venezuela-no-mercosul.html>>. Acesso em: 08 ago. 2012.

GERMANI, Gino. **Sociologia de la modernizacion**. Buenos Aires. Prados, 1969.

GIDDENS, Anthony. **A Contemporary Critique of Historical Materialism**. London: Macmillan, 1981, vol. I.

_____. **Modernidade e Identidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GOLDIM, José Roberto. **Vulnerabilidade e Pesquisa: Aspectos Éticos, Morais e Legais**. Publicado em 2004. Disponível em: <<http://www.bioetica.ufrgs.br/vulnepes.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **O princípio da proibição do retrocesso social e sua função protetora dos direitos fundamentais**. Disponível em <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/seminarionacionaldedimensoes/article/view/906/521>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

GONZATTO, Marcelo. Saúde no Divã: Erros e acertos na gestão do SUS, **Jornal Zero Hora**, Geral pagina 22, de 28.de abril de 2013.

GOV. RS. **Governo garante reabertura da Santa Casa de Livramento**. Disponível em: <http://www.rs.gov.br/noticias/1/81284/Governo-garante-reabertura-da-Santa-Casa-de-Livramento>. Acesso em: 31 mai. 2013.

Governo Federal. **Entendendo o sus**. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha_entendendo_o_sus_2007.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

GRANATO, Leonardo. ¿Nuevos modelos de integración regional en América Latina? In: NUNES, Ángel; PADOIN, Maria Medianeira; e, OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de,. (Orgs.). **Dilemas e diálogos platinos**. Dourados, MS: Ed.UFGD, 2010. 2v. Conteúdo: v.1 – Fronteiras. v.2 – Relações e práticas socioculturais.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. (Interpretação e Crítica) 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRIMSON, Alejandro. **El otro lado del río: periodistas, nación y Mercosur en la frontera**. 1 ed. Buenos Aires: Universitária de Buenos Aires: Eudeba, 2002.

GROSSMANN, Elias. O direito dos povos de se autodeterminar. **Diálogos em direito público**. Paulo Abrão organizador. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

GUEDES, Néviton. **Constituição e Poder**: Os limites humanos da dignidade da pessoa humana. Consultor Jurídico: Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-out-29/constituicao-poder-limites-humanos-dignidade-pessoa-humana>>. Acesso em: 08 nov. 2012.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GUIMARAES, Ulysses. **Resenha, Ensaio, Discurso**. Rev. direito GV vol.4 no.2 São Paulo July/Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322008000200012&script=sci_arttext> Acesso em: 15 mai. 2012.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. Trad. De. Ingo Wolfgang Sarlet e Pedro S.M. Aleixo In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Dimensões da Dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Constituição é declaração de amor ao país**. Consultor Jurídico, Entrevista a Marília Scriboni e Rodrigo Haidar em 29 de maio de 2011.

_____. Dignita Dell'Uomo e Diritti Sociali nelle Costituzioni degli Stati di Diritto. In: **Costituzione e Diritti Sociali**. Éditions Universitaires Fribourg Suisse, 1990.

HABERMAS, Jürgen. **El Futuro de la Naturaleza Humana**. Hacia una Eugenesia Liberal? Tradução de R. S. Carbó. Barcelona: Paidós Ibérica, 2002.

HALL, Stuart. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: EdUFMG, 2008.

_____. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: EdUFMG, 2003.

HANCIAU, Núbia J. Entre-Lugar. In: FIGUEIREDO, Eurídice (Org.). **Conceitos de literatura e cultura**. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**; Estética: a Idéia e o Ideal; Estética: o Belo Artístico e o Ideal; Introdução à História da Filosofia. Traduções de Henrique Cláudio de Lima Vaz, Orlando Vitorino, Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os pensadores).

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos**: Gênese dos Direitos Humanos. Volume 1. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1994.

_____. **Direitos Humanos**: A construção Universal de uma utopia. São Paulo: Ed. Santuário, 1997.

HERKENHOFF, João Baptista. **História dos Direitos Humanos no Mundo**. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro1/dhmunido/index.html>>. Acesso em: 19 jul. 2011.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Fabris editor, 1991.

_____. **Temas fundamentais do direito constitucional**: Textos selecionados e traduzidos por Carlos dos Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

HISSA, Cássio E. V. **A mobilidade das fronteiras**: inserções da Geografia na crise da modernidade. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2006. p.28.

HISTORIA DO BRASIL.NET. **Ditadura Militar No Brasil – Resumo**. Disponível em: <<http://www.historiado brasil.net/ditadura/>> Acesso em: 03 mai. 2013.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos**. Capítulo 13 “O Socialismo Real”. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **Nações e nacionalismo desde 1780**: programa, mito e realidade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

HOGAN, D.J. População, pobreza e poluição em Cubatão, São Paulo. In: MARTINE, G. (Org.). População, meio ambiente e desenvolvimento: verdades e contradições. Campinas: Unicamp, 1993.

IBGE. **Estatísticas da Saúde - Assistência Médico-Sanitária**. 2009. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/ams/2009/ams2009.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2013.

_____. **Projeto de Cooperação Estatística União Europeia e Mercosul**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/mercosur/2008/pt/presentacion.php>>. Acesso em: 06 ago. 2012.

_____. **Reflexões sobre os Deslocamentos Populacionais no Brasil**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/reflexoes_deslocamentos/default_reflexoes.shtml>. Acesso em: 16 ago. 2012.

IDH. G1. **Brasil ocupa 84ª posição entre 187 países no IDH 2011**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/11/brasil-ocupa-84-posicao-entre-187-paises-no-idh-2011.html>>. Acesso em: 27 ago. 2012.

IFDR. **Convenção de Valência**. Disponível em: <<http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=263>>. Acesso em: 03 mai. 2013.

IICA. **Plano de Trabalho Interfederativo para a Integração Fronteiriça**. Disponível em <<http://www.iica.int/Esp/regiones/sur/brasil/Lists/DocumentosTecnicosAbertos/Attachments/18/Afr%C3%A2nio%20Jos%C3%A9%20Ribeiro%20de%20Castro%20-%20109383%20-%20Des%20Regional%20P6.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2012.

ITAMARATY. **Declaração do conselho de chefes de estado e de governo da união de nações sul-americanas (UNASUL)**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/america-do-sul-e-integracao-regional/unasul/declaracao-da-cupula-de-georgetown-em-portugues>>. Acesso em 30 jul. 2012.

_____. **Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da Unasul sobre compromisso com a Democracia.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/america-do-sul-e-integracao-regional/unasul/protocolo-adicional-ao-tratado-constitutivo-da-unasul-sobre-compromisso-com-a-democracia>>. Acesso em 30 jul. 2012.

JACINTHO, Jussara Maria Moreno. **Dignidade humana: princípio constitucional.** Curitiba, PR: Juruá Ed., 2006.

Jornal A Platéia. Santana do Livramento. 15 de setembro de 2011, Ano 74 Nº 21700.

Jornal Nacional. **Estudo do SUS aponta principais problemas da saúde pública no Brasil.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/03/estudo-do-sus-aponta-principais-problemas-da-saude-publica-no-brasil.html>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

_____. **Ministério da Saúde estuda trazer médicos estrangeiros para o Brasil.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/05/ministerio-da-saude-estuda-trazer-medicos-estrangeiros-para-o-brasil.html>>. Acesso em 22 mai. 2013.

JUBILUT, Líliliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

JusBrasil. **Venezuela integra Mercosul a partir desta terça-feira.** Publicado em 31 de Julho de 2012. Disponível em: <<http://cidade-verde.jusbrasil.com.br/politica/103404395/venezuela-integra-mercosul-a-partir-desta-terca-feira>>. Acesso em: 08 ago. 2012.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos.** tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

KAZTMAN, R.; BECCARIA, L.; FILGUEIRA, F.; GOLBERT, L.; KESSLER, G. **Vulnerabilidad, activos y exclusión social en Argentina y Uruguay.** Santiago de Chile: OIT, 1999.

KIRSTE, Stephan. **A Dignidade da Pessoa Humana na Jurisprudência do Tribunal Constitucional da Alemanha.** Tradução: Dr. Draiton Gonzaga de Souza e debatedor: Dr. Thadeu Weber. Palestra PUC – Pontifícia Universidade Católica em 02.06.2011.

_____. A dignidade humana e o conceito de pessoa de direito. Trad. de Luís Marcos Sander. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Dimensões da Dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

KLIKSBERG, Bernardo. **Falácias e mitos do desenvolvimento social.** Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2001.

KLOEPFER, Michael. Vida e dignidade da pessoa humana. Trad. De Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Dimensões da Dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

KOMPARATO, Fábio Konder. **Igualdades, Desigualdades. Revista Trimestral de Direito Público.** São Paulo: Malheiros, 1993.

KORMONDY, Edward J; BROWN, Daniel E. **Ecologia humana**. Trad. De Max Blum. São Paulo: Atheneu Editora, 2002.

KUHN, Thomas. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LAHORGUE, Maria Alice. A dinâmica espacial da produção e da população e as zonas de fronteiras – reflexões sobre o Mercosul. In: **Fronteiras na América Latina**: Espaços em transformação. Orgs. Iára Regina Castello, Mirian Regina Koch, Naia Oliveira, Neiva Otero Schaeffer e Tânia Strohaecker. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997, (Fundação de Economia e Estatística).

LEAL, Roger Stiefelmann. **Direitos sociais e a vulgarização da noção de direitos fundamentais**. Disponível em: <http://www6.ufrgs.br/ppgd/doutrina/leal2.htm>>. 2008. Acesso em: 08 abr. 2013.

LEAL, Rogério Gesta. **Direitos Humanos no Brasil**: desafios à democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1997.

_____. **Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

LEE, Everett. S. Uma teoria sobre a migração. In: MOURA, H. A. de (Coord.). **Migração interna**: textos selecionados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste, 1980. t. 1. p.89-114. (Estudos econômicos e sociais, 4).

LEIS, Héctor Ricardo. **La modernidad insustentable**: Las críticas del ambientalismo a la sociedad contemporánea. La globalización y la espiritualización del ambientalismo. Montevideo: Editorial Nordan-Comunidad. 2001.

LEMBO, Cláudio. **A Pessoa e seus direitos**. Barueri: Manole, 2007.

LIMA, George Marmelstein. **Críticas à teoria das gerações (ou mesmo dimensões) dos direitos fundamentais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 173, 26 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4666>>. Acesso em: 4 mar. 2013.

LIMA, George Marmelstein. **Prouni e Ações Afirmativas: o voto do Min. Carlos Britto**. Disponível em: <<http://direitosfundamentais.net/2008/04/16/prouni-e-acoes-afirmativas-o-voto-do-min-carlos-britto/>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

LIMA, Rui Cirne. **Conceito de pessoa jurídica**. [S.l.: s.n., 1910?]. Separata d' Estudos. [s/editora], [s/d].

LINDNER, Evelin. **Human Dignity and Humiliation Studies (HumanDHS)**. Disponível em: <<http://www.humiliationstudies.org/whoweare/evelin084.php>>. Acesso em: 30 set. 2009.

LIPPEL, Alexandre Gonçalves. **O direito à saúde na Constituição Federal de 1988: caracterização e efetividade**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 01, jun. 2004. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao001/alexandre_lippel.htm> Acesso em: 14 ago. 2012.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direitos Sociais: Teoria e prática**. São Paulo: Editora Método, 2006.

LOPES, José Rogério. Exclusão Social, Privações e Vulnerabilidade: uma análise dos novos condicionamentos sociais. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 1. p.123-135, jan./mar. 2006.

LOTMAN, Iuri. **A estrutura do texto artístico**. Lisboa: Estampa, 1978.

LOVELOCK, James. **A Vingança de Gaia**. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2001.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez Luño. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995.

_____. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 6. ed. Madrid: Tecnos, 1999.

_____. **La universidad de los derechos humanos y el Estado Constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 2002.

_____. **Los Derechos Fundamentales**. Madrid: Editorial Tecnos, 2005.

LUSO, João. Terras do Brasil. In: FORTUNATO, Pimentel. **Aspectos gerais de Livramento**. Porto Alegre: Livraria Continente, 1943.

LUSTIG, Nora. **Social Protection for Equity and Growth**. Washington, Inter-American Development Bank, 2000.

MACEDO, Amílcar Fagundes Freitas. Reforma da Previdência – Emenda Constitucional nº 41 e supressão de regra de transição – proibição de retrocesso social. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, ano XXXI, n. 95. p.23-35, set. 2004.

MACHADO, Lia Osório. Cidades na Fronteira Internacional: Conceitos e Tipologia. In: **Dilemas e Diálogos Platinos**. Fronteiras. Editora Gráfica Universitaria. PREC-UFPel. Editora UFGD. 2010.

_____. Limites e Fronteiras: Da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. In: **Revista Território**, ano V, nº. 8. p.7-23. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2000.

_____. Limites, fronteiras, redes. In: STROHAECKER, Tânia et al. (Org.). **Fronteiras e espaço global**. Porto Alegre: Associação dos Geógrafos Brasileiros – secção Porto Alegre, 1998.

MACHADO, Rosane Cardoso; STEIN, Airtón Tetelbom; BASTOS, Gisele Alcina Nader. **O paradoxo da saúde em cidades-gêmeas no sul do Brasil e no Uruguai.** Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1274972824_ARQUIVO_artigo.fazendogenero.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2010.

MACIEL, Álvaro dos Santos. **Do princípio do não-retrocesso social.** Disponível em <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1926>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

MAGALHÃES, José Luis Quadros de. **Direito Constitucional.** Tomo I, Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2000.

MAGALHÃES, Marco. **Representação Brasileira no Parlasul será renovada neste ano.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/01/30/representacao-brasileira-no-parlasul-sera-renovada-neste-ano>>. Acesso em: 28 mar. 2013.

MALERBA, Jurandir. “Para uma teoria simbólica: conexões entre Elias e Bourdieu”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; MALERBA, Jurandir (orgs.). **Representações:** contribuição a um debate transdisciplinar. Campinas: Papirus, 2000.

MARANDOLA JR., E.; HOGAN, D.J. Vulnerabilidade e riscos: entre geografia e demografia. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v. 22, n. 1. p.29-53, jan./jun. 2005.

MARCANO, E. E. J. **La construccion de espacios sociales transfronterizos entre Santa Elena de Uairén(Venezuela) y Villa Pacaraima (Brasil).** Brasília, 1996. Tese de Doutorado em Sociologia. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Flacso. Universidade de Brasília.1996.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo.** São Paulo: RT, 2008.

MARTIN, André Roberto. **Fronteiras e nações.** São Paulo: Contexto, 1992.
MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. **Curso de Derechos Fundamentales:** Teoría General. Universidad Carlos III de Madrid. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1999.

MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **Lecciones de derechos fundamentales.** Madrid: Dykinson, 2004.

MARTINO, Mónica de; ORTEGA, Elizabeth; LEMA, Silvia. Tendencias Actuales en el Patrón de Protección Social Claro-Oscuros en la Era Progresista. In: MENDES, Jussara et.al. **MERCOSUL em Múltiplas Perspectivas.** Org. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana:** princípio constitucional fundamental. Curitiba, PR: Juruá, 2003.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito constitucional interpretado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. In: MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.

MATTELART, Armand. **Diversidade cultural e mundialização**. São Paulo: Parábola, 2005.

MATTOS, Carlos A. de. Globalización, movimientos del capital, mercados de trabajo y concentración territorial expandida. In: **Fronteiras na América Latina**: Espaços em transformação. Orgs. Iara Regina Castello, Mirian Regina Koch, Naia Oliveira, Neiva Otero Schaeffer e Tânia Strohaecker. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997, (Fundação de Economia e Estatística)

MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. Trad. De Rita Dostal Zanini. In: **Dimensões da Dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. Org. Ingo Wolfgang Sarlet. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MAZUI, Guilherme. **Atendimento dobre chapa na Fronteira**. Zero Hora 27 de agosto de 2010. p.40 Disponível em: <<http://wp.clicrbs.com.br/rumosdosul/2010/08/27/atendimento-doble-chapa-na-fronteira/>>. Acesso em: 03 set. 2012.

MAZZEI, Enrique. Rivera (Uruguay)-Sant Ana(Brasil). **Identidad, território e integración fronteriza**. Montevideo: Rosgal, 2000.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Direitos humanos, cidadania e educação**. Uma nova concepção Introduzida pela Constituição Federal de 1988. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrinaltexto.asp?id=2074>>. Acesso em: 19 jul. 2011.

_____. **Gênese e principiologia dos tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos**: o legado da Declaração Universal de 1948. Revista Jurídica Cajamarca. Disponível em <<http://www.galeon.com/ceif/REVISTA3/tratados.htm>> Acesso em: 27 jul. 2011.

MEC. **Qual o procedimento necessário à revalidação dos diplomas de medicina obtidos no exterior?**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13059:qual-o-procedimento-necessario-a-revalidacao-dos-diplomas-de-medicina-obtidos-no-externo&catid=127:educacao-superior>. Acesso em: 30 dez. 2012.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

MELO, Carolina de Campos. O bloco da constitucionalidade e o contexto brasileiro. In: **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro: PUC, n. 15. ps. 169-179, Ago/Dez 1999.

MELO, José Luis Bica de. Reflexões conceituais sobre fronteira. In: CASTELLO, Iara Regina; KOCH, Mirian Regina; OLIVEIRA, Naia; SCHÄEFFER, Neiva otero e

STROHAECKER, Tânia. (orgs.). **Fronteiras na América Latina: espaços em transformação**. Porto Alegre: Ed. Universidade. UFRGS. Fundação de Economia e Estatística, 1997.

_____. **Fronteiras: da linha imaginária ao campo de conflitos**. Sociologias, Dossiê. Porto Alegre, ano 6, nº 11, jan/jun 2004. p.126-146. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n11/n11a07.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2012.

MENDES, Gilmar ferreira. **Controle de Constitucionalidade**. 2012. Notas de aula.

_____. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Os Direitos Fundamentais e seus Múltiplos Significados na Ordem Constitucional**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador – BA, nº. 10. Jan/2002. Disponível em: <<http://www.georgemlima.xpg.com.BR/>> Acesso em: 28 set. 2008.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: reflexões para uma nova agenda. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, Rede Universitária de Direitos Humanos – SUR, ano 1, n. 1, 1º semestre, 2004.

MENDICOA, Glória. y ALVARELLOS, Ricardo. **Armonización y participación en el MERCOSUR: la articulación pendiente**. Actas del Primer Congreso Nacional de Políticas Sociales: Estrategias de articulación de políticas, programas y proyectos sociales en la Argentina. Buenos Aires, mayo de 2002.

MERCOCIUDADES. **Comisión de Derechos Humanos**. Disponível em:<<http://www.mercociudades.org/node/2216>>. Acesso em: 06 ago. 2012.

_____. **Descrição da Rede**. Disponível em: <<http://www.mercociudades.org/pt-br/node/2251>>. Acesso em: 31 jul. 2012.

_____. **Organigrama Mercociudades**. Disponível em: <<http://www.mercociudades.org/pt-br/node/2278>>. Acesso em: 06 ago. 2012.

_____. **Secretaría Ejecutiva Mercociudades 2011 – 2012**. Disponível em: <http://www.mercociudades.org/sites/portal.mercociudades.net/files/archivos/documentos/documentos/Plan_de_trabajo_SE_2012.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2012.

MERCOSUL. **Mercosul Social e Participativo: Construindo o Mercosul dos Povos com Democracia e Cidadania**. Publicação da Secretaria-Geral da Presidência da República, produzida pela Assessoria para Assuntos Internacionais. Brasília: 2010. Disponível em:<<http://www.mercosul.gov.br/mercosul-social-e-participativo/mercosul-volume2-final-maio20101-site.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2012.

_____. **Criação do Subgrupo De Trabalho Nº 11 “saúde”**. Disponível em <http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Resoluciones/PT/96151.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2013.

_____. **Estrutura**. Disponível em: <<http://200.214.130.44/mercosulsaude/portugues/mercosul/brasil/index.htm>>. Acesso em: 06 nov. 2012.

_____. **O Mercosul, Hoje.** Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/principais-tema-da-agenda-do-mercosul/>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. **Perguntas Frequentes.** Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/perguntas-mais-frequentes-sobre-integracao-regional-e-mercosul-1/sobre-integracao-regional-e-mercosul/>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. **Protocolo de Ushuaia.** Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/protocolo-de-ushuaia-1/>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

MILESI, Rosita; MARINUCCI, Roberto. **Mercosul e as Migrações.** Os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_estrang/Livro_Mercosul_e_Migracoes.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2013.

MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; MOLINARO, Carlos Alberto. Alcance político da Jurisdição no âmbito do Direito à Saúde. In ASSIS, Araken de. **Aspectos polêmicos e atuais dos limites da Jurisdição e do Direito à Saúde.** Sapucaia do Sul: Notadez, 2007.

Ministério da Integração Nacional. **Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF.** Disponível em: <http://www.integracao.gov.br/pt/c/document_library/get_file?uuid=cd8c9e6a-a096-449b-826e-6ecb49744364&groupId=10157>. Acesso: 03 set. 2012.

Ministério da Justiça. **Estrangeiros.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={7605B707-F8BE-4027-A288-6CCA2D6CC1EC}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B5246DEB0%2DF8CB%2D4C1A%2D8B9B%2D54B473B697A4%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D>>. Acesso em 07 mai. 2012.

Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Painel de Indicadores do SUS, 1ª edição - 2006. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/painel_de_indicadores_do_sus_1.pdf>. Acesso 06 mai. 2013.

Ministério das Relações Exteriores. **Rivera, Uruguai.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/o-ministerio/o-brasil-no-exterior/r/rivera-uruguai>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional.** 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

_____. **Manual de Direito Constitucional.** Tomo IV. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

_____. **Manual de Direito Constitucional.** Coimbra: Coimbra, 2000.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito à Cidade e o Princípio de Proibição de Retrocesso.** Disponível em: <http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/10_Dout_Nacional_2.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2013.

_____. **Direito Ambiental**. Proibição de Retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **O que são Direitos fundamentais?** Direitos fundamentais e a proteção de dados pessoais (uma perspectiva crítica) (excerto de uma palestra). Disponível em: <<http://www.camolinaro.net/>> Acesso em: 14 mai. 2012.

_____. **Racionalidade Ecológica e Estado Socioambiental e Democrático de Direito**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.

MONTES, Lorena Esperanza Salazar. **Posible aplicación del concepto de refugiado ambiental en los procesos de repatriación aplicado a la luz del caso Colombo-Ecuatoriano del 2007**. Monografía de Grado.2009. p.33. Disponível em: <<http://repository.urosario.edu.co/bitstream/10336/992/3/1032386920.pdf.txt>>. Acesso em: 12 abr. 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

MORAIS, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. Coleção Temas Jurídicos 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

MORAIS, José Luiz Bolzan de, e WULFING, Juliana. Fragmentos para um discurso e uma prática concretista dos direitos humanos. **Revista de Direito Social**, Porto Alegre: Editora Notadez, Ano 2, nº 05. Coordenador: Wagner Balera, 2002.

_____. **Do direito social aos interesses transindividuais**: o Estado e o Direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

MORAES, José Luis Bolzan de, SALDANHA, Jânia Maria Lopes, VIEIRA, Gustavo Oliveira. Sobre a Internacionalização do direito a partir dos direitos humanos, ou para onde caminha a humanidade... **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v.6, n.11, p. 109-132, jul./dez. 2011, p. 127-128.

MOSER, C. The asset vulnerability framework: reassessing urban poverty reduction strategies. **World Development**, New York, v. 26, n. 1, 1998.

MOURA, Rosa. Dos espaços sem fronteiras às fronteiras dos espaços. In: CASTELLO, Iara Regina; KOCH, Mirian Regina; OLIVEIRA, Naia; SCHÄEFFER, Neiva Otero e STROHAECKER, Tânia. (orgs.). **Fronteiras na América Latina: espaços em transformação**. Porto Alegre: Ed. Universidade. UFRGS. Fundação de Economia e Estatística, 1997. (Fundação de Economia e Estatística).

MSP. **Cartilla de Derechos y Deberes de las Usuarías y los Usuarios De Los Servicios De Salud**. Disponível em: <http://www.msp.gub.uy/ucsnis_5005_1.html>. Acesso em: 28 mai. 2013.

MTE. **Ctps Estrangeiro**. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/ctps/estrangeiro.htm>>. Acesso em: 10 dez.2012.

MÜLLER, Friedrich. O futuro do Estado-nação e a nossa luta contra a turboglobalização. In: PETERSON, Nikolai; SOUZA, Draiton Gonzaga. Org. **Globalização e justiça**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

_____. O que a globalização faz contra a democracia e o que os democratas podem fazer contra a globalização. In: PETERSON, Nikolai; SOUZA, Draiton Gonzaga. Org. **Globalização e justiça**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

MULLER, Karla Maria. **TESE. Mídia e fronteira**: jornais locais em Uruguaiiana-Libres e Livramento-Rivera. Disponível em: <<http://www.midiaefronteira.com.br/tese/cap4.htm#4.2>>. Acesso em: 09 out. 2012.

MYERS, Norman. **Environmental Refugees**: an emergent security issue. The 13th OSCE Economic Forum, Session III - Environment and Migration. Prague: 23-27 May 2005.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 7. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1999.

NERY, Rosa Maria de Andrade. **Pensamento jurídico e teoria geral do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NEUMANN, Ulfried. A dignidade humana como fardo humano – ou como utilizar um direito contra o respectivo titular”. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Dimensões da Dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

NEVES, Gervásio Rodrigo. Rede Urbana da Zona de Interferência da Fronteira. In: **Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Sul**. Semanas Sociais do Rio Grande do Sul. V Semana. Porto Alegre: Editora A Nação, 1971.

Nobelprize.org. **The Nobel Peace Prize 1922**. 12 Apr 2012 http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/peace/laureates/1922/>. Acesso em: 12 abr. 2012.

NOGUEIRA, Olinto José Oliveira. Migrações internas: tentativas de se buscar uma teoria. **Análise e Conjuntura**, Belo Horizonte, v.6, n. 1. p.38-46, jan./abr. 1991.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

OBSERVATÓRIO DE GENERO. **Governo federal investirá R\$ 265 milhões em serviços integrados de atendimento à mulher em situação de violência.** Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/governo-federal-investira-r-265-milhoes-em-servicos-integrados-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia>>. Acesso em: 12 mai. 2013.

ODDONE, Carlos Nahuel. Mercociudades: La construcción del desarrollo y la institucionalización del trabajo en red. In: NUNES, Ángel; PADOIN, Maria Medianeira; e, OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de,. (Orgs.). **Dilemas e diálogos platinos.** Dourados, MS: Ed.UFGD, 2010. 2v. Conteúdo: v.1 – Fronteiras. v.2 – Relações e práticas socioculturais.

OFFE, Claus. Princípios de justiça social e o futuro do estado de bem estar social. In: PETERSEN, Nikolai e Souza, Draiton Gonzaga (Org.). **Globalização e Justiça II.** Porto Alegre: Edipucrs, 2005.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **Responsabilidade do Estado pelo atendimento à saúde.** Direito e Responsabilidade. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

OLIVEIRA, Mariana. **Brasil melhora IDH, mas mantém 85ª posição no ranking mundial.** Publicado em: 14/03/2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/03/brasil-melhora-idh-mas-mantem-85-posicao-no-ranking-mundial.html>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

OLIVEIRA, Naia; BARCELLOS, Tanya de. **As áreas de fronteira na perspectiva da globalização:** reflexões a partir do caso Rio Grande do Sul/Corrientes. Ensaios FEE, Porto Alegre, v 19, n1. p.218-244. 1998. p.223. Disponível em <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1917/2292>>. Acesso em: 09 out. 2012.

OLIVEN, Ruben G. Territórios, fronteiras e identidades. In: SCHULER, Fernando; BARCELLOS, Marília de A. (Orgs.). **Fronteiras:** arte e pensamento na época do multiculturalismo. Porto Alegre: Sulina, 2006.

OLIVERA, Enrique Arocena. **Evolución y apogeo de la diplomacia uruguaya – 1828-1948.** Montevideu, 1984.

OLTRAMARI, Fernanda. O princípio da igualdade e da dignidade humana e a discriminação sexual nos contratos de trabalho. In: **Revista Justiça do Direito.** Passo Fundo. v.18. nº. 1.

OMS. **Estatística Mundial da Saúde.** Disponível em: <http://www.who.int/gho/publications/world_health_statistics/en/index.html>. Acesso em: 13 mai. 2013.

ONU no Brasil. **Estrutura da ONU e funcionamento dos órgãos.** Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/sistema_onu.php>. Acesso em: 20 jul. 2011.

ONU. **Novo relatório da OMS traz informações sobre estatísticas de saúde em todo o mundo.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/novo-relatorio-da-oms-traz-informacoes-sobre-estatisticas-de-saude-em-todo-o-mundo/>> Acesso em: 23 mar. 2013.

ONU/BR. **Países do Mercosul assinam compromisso de políticas comuns para refugiados na região.** Disponível em: <http://www.onu.org.br/paises-do-mercopol-assinam-compromisso-de-politicas-comuns-para-refugiados-na-regiao/>. Acesso em: 12 mai. 2013.

ORDACGY, André da Silva. **A tutela de saúde como um direito fundamental do cidadão.** Disponível em: http://www.dpu.gov.br/pdf/artigos/artigo_saude_andre.pdf Acesso em: 22 abr. 2013.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. **Pertinent Parts of Decision on Request For Precautionary Measures.** Publicado MARCH 12, 2002. Disponível em: http://www.photius.com/rogue_nations/guantanamo.html. Acesso em: 15 mai. 2013.

OSORIO, Helen. *et alli* (Orgs). "Espaço Platino: Fronteira Colonial no século XVIII" In: **Práticas de Integração nas Fronteiras: temas para o Mercosul.** Porto Alegre: EdUFRGS, Instituto Goethe/ICBA, 1995.

PACIFICO. Andrea Maria Calazans Pacheco; MENDONÇA. Renata de Lima. **A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 9, n. 1. p.170 - 181, jan./jun. 2010. (PDF) Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/7290/5249>. Acesso 12 abr. 2012.

PADRÓS, Enrique Serra. Fronteiras e integração fronteiriça: elementos para uma abordagem conceitual. **Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**, Porto Alegre, v. 17, n. 1/2, janeiro/dezembro, 1997.

PAIM, Jairnelson Silva; TEIXEIRA, Carmem Fontes. **Política, planejamento e gestão em saúde: balanço do estado da arte.** Revista Saúde Pública, 2006. p.74. Disponível também em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v40nspe/30625/pdf>. Acesso 21 abr. 2013.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Parlasul debate sobre eleições diretas.** Disponível em: http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/4994/1/secretaria/parlasul_debate_sobre_eleic%C3%B5es_diretas.html. Acesso em: 28 mar. 2013.

_____. **Sobre o parlamento.** Disponível em: http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/4300/1/secretaria/sobre_o_parlamento.html. Acesso em: 31 jul. 2012.

PARLAMENTO. **Constitución de La República.** Disponível em: <http://www.parlamento.gub.uy/constituciones/const004.htm>. Acesso em: 05 abr. 2013.

PATARRA, Neide Lopes. **Governabilidade das migrações internacionais e direitos humanos: o Brasil como país de emigração.** Disponível em: http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/file/Neide_Patarra.pdf Acesso em: 09 out. 2012.

_____. **Migrações Internacionais de e para o Brasil Contemporâneo:** volumes, fluxos, significados e políticas. São Paulo em Perspectiva, v. 19, n. 3. p.23-33, jul./set. 2005. p.31. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n3/v19n3a02.pdf>. Acesso em: 09 out. 2012.

_____; BAENINGER, R. Migrações internacionais recentes: o caso do Brasil. In: PATARRA, Neide Lopes (Coord.) **Emigração e imigração internacional no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Fundo de Populações das Nações Unidas, 1996.

PEDROSO, Antônio Carlos. A dimensão antropológica dos direitos fundamentais. In: **Direitos Humanos Fundamentais Positivção e Concretização**. Org. Anna C. da C. Ferraz e Eduardo C. B. Bittar, Osasco: EDIFIEO, 2006.

PEIXOTO, Elane; GOLOBOVANTE, Maria da Conceição. **Entrevista inédita com o antropólogo Marc Augé**: conceitos e apresentação audiovisual. Disponível em <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R1560-2.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **A pátria dos sem pátria**: Direitos Humanos & alteridade. Porto Alegre: Ed. Uniritter, 2011.

PEREIRA, I. S. S. D. Promoção da saúde: algumas notas. **Revista Desafios Sociais**. Natal, n. 2. p.126-139, jan./jul. 2002.

PEREIRA, Jacira Helena do Valle. Processos identitários da segunda geração de migrantes de diferentes etnias na fronteira Brasil-Paraguai. In: MARIN, Jérri R.; VASCONCELOS, Cláudio A de (orgs.) **História Região e identidades**. Campo Grande: Editora da UFMS, 2003.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. Trad. Maria E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Pesquisa CNI – iBOPE: retratos da sociedade brasileira: saúde pública – (janeiro 2012) – Brasília: CNI, 2012.

PETERKE, Sven. **Manual prático de direitos humanos internacionais**. André de Carvalho Ramos [et. al.] – Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009. p.371-2. Disponível em: <http://www3.esmpu.gov.br/linha-editorial/outras-publicacoes/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacionais.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2011.

PINTOS, Anibal Barrios. **Rivera**: una historia diferente. Montevideú: Ministerio de Educación y Cultura, 1990, Tomo II. p.248-249. E, SCHÄFFER, Neiva Otero. **Urbanização na fronteira**: a expansão de Santana do Livramento. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1993.

PIOVESAN, Eduardo. **Câmara aprova projeto que disciplina estrutura do Instituto Social do Mercosul**. Publicado em: 27/02/2013. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/436382-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-DISCIPLINA-ESTRUTURA-DO-INSTITUTO-SOCIAL-DO-MERCOSUL.html>>. Acesso em: 28 mar. 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e os desafios**. Revista Consultor Jurídico. 2002. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/10798,1>>. Acesso em: 09 abr. 2013.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. **Não à desconstitucionalização dos direitos sociais**. Revista Consultor Jurídico, 02 de jun. 2000. Disponível em: <<http://conjur.uol.com.br/textos/2843/>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: RODRIGUES, Viviane M. (Org.). **Direitos humanos e refugiados**. Vila Velha: UVV, 2007.

_____. SUR. **Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos**. Revista internacional de direitos humanos, 2004, Ano 1, Número 1, 1o Semestre, Edição em Português. É uma revista semestral, publicada em inglês, português e espanhol pela Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos. Está disponível na internet em: <<http://www2.unifap.br/direito/files/2011/04/Artigo-2-Flavia3.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2012.

_____. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Democracia, Direitos Humanos e globalização**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_libglobal.html>. Acesso em 25 jan. 2013.

_____. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2004.

PLANALTO, **Ulysses Guimarães discurso “na Constituinte em 27 de julho de 1988”**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_62/panteao/panteao.htm> Acesso em: 25 mai. 2013.

PMPA. **Porto Alegre será sede do III Encontro da Rede Mercocidades**. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/default.php?p_noticia=153499&PORTO+ALEGRE+SERA+SEDE+DO+III+ENCONTRO+DA+REDE+MERCOCIDADES>. Acesso em: 31 ago. 2012.

POLIGNANO, Marcus Vinícius. **História das políticas de saúde no Brasil**: uma pequena revisão. Disponível em: <[http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/16/historia-das-politicas-de-saude-no-brasil-\[16-030112-SES-MT\].pdf](http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/16/historia-das-politicas-de-saude-no-brasil-[16-030112-SES-MT].pdf)> Acesso em: 19 abril 2013.

PORTAL CONSULAR. **Rede Consular Brasileira**. Disponível em <<http://www.portalconsular.mre.gov.br/mundo/america-do-sul/republica-oriental-do-uruguai/artigas/servicos/carteira-fronteirica/>>. Acesso em: 10 dez.2012.

Portal da Saúde. **Subgrupo de Trabalho nº 11**. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/visualizar_texto.cfm?idtxt=27171>. Acesso em: 06 nov. 2012.

Portal de Serviço do Senado Federal. **Criação de Parlamento do Mercosul só depende de ratificação**. Publicado em 2005. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2005/12/12/criacao-de-parlamento-do-mercosul-so-dependera-de-ratificacao>>. Acesso em: 08 ago. 2012.

POSSE, Ernesto González. **Marco conceptual de la integración fronteriza promovida**: las iniciativas de integración fronteriza. Disponível em: <http://www.iadb.org/intal/intalcdi/integracion_latinoamericana/documentos/156-Revista_Completa.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2013.

PRADO, Adrana. **Zygmunt Bauman**: "Vivemos tempos líquidos. Nada é para durar". Disponível em: <http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/102755_VIVEMOS+TEMPOS+LIQUIDOS+NADA+E+PARA+DURAR+?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage>. Acesso em: 12 out. 2012.

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento. **Brasil e Uruguai planejam plano de cooperação em prol da fronteira**. Disponível em: <http://www.sdolivramento.com.br/new/index.php?pagina=noticia_detalhe_cf.php&id=1086>. Acesso em: 10 dez. 2012.

_____. **Origem e Povoamento**. Disponível em <<http://www.sdolivramento.com.br/new/index.php?pagina=cidade.php>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

PREUSS, Lislei Teresinha. **O pacto pela saúde nas cidades-gêmeas da fronteira do rio grande do sul com a Argentina e o Uruguai**. Porto Alegre, 2011. Tese (Doutorado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, PUCRS. 2011.

PUCCI, Adriano Silva. **O Estatuto da Fronteira Brasil-Uruguaí**. Brasília: Editora Funag, 2010.

QUEIROZ, Cristina M. M. **Direitos Fundamentais** (Teoria Geral). Faculdade de Direito da Universidade do Porto: Coimbra, 2002.

_____. **O Princípio da não reversibilidade dos Direitos Fundamentais Sociais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

RAFFESTIN, Claude. A ordem e a desordem ou os paradoxos da fronteira. In: OLIVEIRA, Tito C. M. de (Orgs.). **Território sem limites**: estudos sobre fronteiras. Campo Grande: Ed. da UFMS, 2005.

_____. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RAICHELIS, Raquel. **Gestão pública e a questão social na grande cidade**. Lua Nova, São Paulo, n. 69, 2006. p.13-48. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n69/a03n69.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2010. p.5.

RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. **Ultrapassando fronteiras**: a proteção jurídica dos refugiados ambientais. Porto Alegre: Núria Fabris Editora. 2010.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. Responsabilidade Internacional do Estado por Violação de Direitos Humanos. **Revista CEJ**, Brasília, n. 29. p.53-63, abr./jun. 2005.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais**: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. São Paulo. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito da USP, 2011.

RANGEL. Carlos Roberto da Rosa. **Fronteira Brasil-Uruguai**: entre o nacional e o regional (1928/1938). Territórios e Fronteiras – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso, v. 6, n. 2, jul./dez. 2005 – Cuiabá-MT. Disponível em <http://www.ppghis.com/revista_artigo/arquivos/v6-n2-jul-dez-2005-miolo.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2013.

RAVENSTEIN. Ernest George. The law of migration. **Journal of the Statistical Society**. v.47. pt.L. p.167-227, June 1885.

RE-AgR. N. 255.627-RS, rel. Min. Nelson Jobim, julgamento de 21.11.00, publicado no DJ em 23.2.01.” Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiarnoticiastf/anexo/sta175.pdf>>. Acesso 15 nov. 2012.

REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução a epistemologia jurídica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

REICHER, Stephen, HOPKINS Nick, LEVINE, Mark, RATH, Rakshi. “Movilizar el odio, movilizar a solidaridad: la identidad social como base para la comunicación de masas”, In: International Review of the Red Cross. **Revista Internacional de La Cruz Roja**. Selección de artículos, CICR. 2005.

Revista POLI. **Saúde, educação e trabalho**: jornalismo público para o fortalecimento da Educação Profissional em Saúde. Ano IV - Nº 21 - jan./fev. 2012. Disponível em <<http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/EdicoesRevistaPoli/R23.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2012.

RIETH Flávia. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 1, n. 2. p.270-271, jul./set. 1995.

RIGOTTI, José Irineu Rangel. Reflexões sobre as tendências da redistribuição espacial da população no Brasil, à luz dos últimos resultados do Censo Demográfico 2010, **Revista da Sociedade brasileira para o progresso da ciência**, ano 64, numero 4, out/nov/dez 2012.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça do RS, Apelação Cível Nº 70048149611, Primeira Câmara Cível, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 17/04/2012. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%EA&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70048149611&num_processo=70048149611&codEmenta=4683347&temIntTeor=true>. Acesso em: 21 abr. 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça . REsp 835.687/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 04/12/2007, DJ 17/12/2007. p.160. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=200600989949&b=ACOR#>. Acesso em: 21 abr. 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1136549/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 08/06/2010, DJe 21/06/2010. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=sa%FAde+separa%E7%E3o+dos+poderes+reserva+poss%EDvel&b=ACOR#DOC2>. Acesso em: 21 abr. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. RE 393175 AgR. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator(a): Min. Celso de Mello. Julgamento: 12/12/2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE+393175+%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 21 mai. 2013.

_____. Tribunal de Justiça. Vigésima Primeira Câmara Cível. Apelação Cível nº 70049719479. Apelante: Estado do Rio Grande do Sul. Apelado: Alvaci Goncalves Maica. Relator: Genaro José Baroni Borges. Julgado em 01 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70049719479&num_processo=70049719479&codEmenta=4842728&templntTeor=true> Acesso em: 21 abr. 2013.

ROBLES, Gregorio. **Os Direitos Fundamentais e a Ética na Sociedade Atual**. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri-SP: Editora Manole, 2005.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Exclusão Social. In: **Revista Interesse Público**, Porto Alegre, nº 04, 1999.

ROCHA, S. **Pobreza no Brasil** - Afinal, de que se trata?. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RODRIGUEZ-PINERO, Miguel. Constituição, direitos fundamentais e contratos de trabalho. In: Trabalho & Doutrina: processo jurisprudência. **Revista jurídica trimestral**, São Paulo: Saraiva, nº 15, dez/1997.

ROMERO, Graciela. **Reflexiones acerca de la exigibilidad y justiciabilidad de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales (DESC)**. Disponível em: <http://www.choike.org/documentos/desc_romero.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2012.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2007.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **A Origem da Desigualdade entre os Homens**. Tradução: Ciro Mioranza. Editora Escala. São Paulo. 2007.

ROZICKI, Cristiane. **Noções sobre os direitos fundamentais do homem e alguns aspectos de uma de suas categorias**. Ambito Jurídico, n. 1. agosto de 2000 Disponível: <<http://www.ambitojuridico.com.br/aj/dconsto014.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2010.

RUARO, Regina Linden; VAZ, Eleci ; RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro . Uma Breve Discussão acerca da Efetivação do Direito Constitucional à Saúde Frente à Disponibilização do Procedimento Cirúrgico de Tansgenitalização. **Revista da Ajuris**, v. 110, p. 357-372, 2008

SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados - protocolo sobre o estatuto dos refugiados**. Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>>. Acesso em: 03 mai. 2012.

SADER, Emir; JINKINGS, Ivana; NOBILE, Rodrigo; MARTINS, Carlos Eduardo (Coordenadores). **Latinoamericana**: enciclopédia contemporânea da América Latina e do Caribe. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial; Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas da UERJ, 2006.

SANCHEZ, Giovana **Maior campo de refugiados do mundo faz 20 anos em crise humanitária**. 2011. Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/08/maior-campo-de-refugiados-do-mundo-faz-20-anos-em-crise-humanitaria.html>. Acesso em: 03 mai. 2012.

SANDERSON, Matthew R. Globalization and the environment: implications for human migration. **Human Ecology Review**, v. 16, n. 1. p.94-95, 2009.

SANDS, Philippe. **Principles of international Environmental Law**. 2 ed. New York: Cambridge University Press, 2007.

Santa Casa. Disponível em: <<http://www.santacasalivramento.com.br/>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. Disponível em: <<http://www.santacasalivramento.com.br/template.php?page=apresentacao.php>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

SANTA CATARINA, Superior Tribunal de Justiça. REsp 834294/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 05/09/2006, DJ 26/09/2006. p.196. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=sa%FAde+responsabilidade+solid%E1ria&processo=834294&b=ACOR#>. Acesso em: 21 abr. 2013.

_____, Tribunal Regional Federal. TRF4, AC 5001098-50.2010.404.7205, Terceira Turma, Relatora p/ Acórdão Maria Lúcia Luz Leiria, D.E. 11/05/2012. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?selForma=NU&txtValor=50010985020104047205&chkMostrarBaixados=S&selOrigem=TRF&hdnRefId=33881bdc733ae55ec4149a4aee227880&txtPalavraGerada=JURI>. Acesso em: 21 abr. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Globalização**: Fatalidade ou Utopia?. Porto: Afrontamento. 2001.

_____. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009. Vol. 1.

_____. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **A Crítica da Razão Indolente:** Contra o desperdício da experiência. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. V1.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço:** Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

_____. **O Espaço do Cidadão.** 5. ed. São Paulo: Studio Nobel, 2000.

_____. O retorno do território. In: SANTOS Milton et al. **Território:** globalização e fragmentação. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Dimensões da Dignidade:** ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p.16.

_____. **A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica:** dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro. 2005. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 09 abr. 2013.

_____. **A eficácia do direitos fundamentais.** 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **A eficácia dos Direitos Fundamentais.** 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2011.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 5. ed. Livraria do Advogado, 2003.

_____. **A eficácia dos Direitos Fundamentais.** 9.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. Algumas Considerações em Torno do Conteúdo, Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde na Constituição de 1988. p.98. In: **Interesse Público** n. 12, São Paulo: Nota Dez, 2001.

_____. Algumas notas sobre a relação entre os Direitos Fundamentais e o Processo: o caso da controvérsia entre a tutela processual individual e/ou transindividual do direito à saúde. In: ASSIS, Araken de (Org.); MOLINARO, Carlos Alberto (Org.); Gomes Junior, Luiz Manoel (Org.); MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (Org.). **Processo coletivo e outros temas de Direito Processual Homenagem - 50 anos de docência do Professor José Maria Rosa Tesheiner e 30 anos de docência do Professor Sérgio Gilberto Porto.** 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. v.1.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentas na Constituição Federal de 1988**. 8. ed. rev. Atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Direitos fundamentais & justiça**. Porto Alegre, 2007. Ano 1, nº 1. p.177-178, out/dez. 2007.

_____. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**. 20 Anos de Constitucionalismo Democrático – E Agora? Porto Alegre-Belo Horizonte, 2008.

_____; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: KRELL, Andréas J. [et al]. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

_____; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Direitos fundamentais & justiça**, Porto Alegre, 2007. Ano 1, nº 1. p.171-213, out/dez. 2007.

_____. **Notas sobre a assim designada proibição de retrocesso social no constitucionalismo Latino-americano**. Rev. TST, Brasília, vol. 75, no 3, jul/set 2009 p. 117. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/1295387/1312882/7.+notas+sobre+a+assim+designada+proibi%c3%a7%c3%a3o+de+retrocesso+social+no+constitucionalismo+latino-americano>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Sistema constitucional das crises**: os direitos fundamentais face a situações extremas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

SCHÄFER, Jairo G. Restrições a direitos fundamentais. In: DOBROWOLSKI, S. Organizador. **A Constituição no mundo Globalizado**. Florianópolis: Editora Diploma Legal, 2000.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la constitución**. Disponível em: <<http://www.pdarchive.com/2012/04/16/libro-carl-schmitt-teoria-de-la-constituci-n/>> p. 175. Acesso em: 20 nov. 2012.

SCHWARTZ, Germano A. D. A saúde como direito público subjetivo e fundamental do homem e sua efetivação. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre. Ano XXVII, n. 83, tomo I, set. 2001.

_____. **Direito à saúde**: Efetivação em uma perspectiva sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SEELMANN, Kurt. Pessoa e dignidade da pessoa humana na filosofia de HEGEL. Trad. De Rita Dostal Zanini. In: **Dimensões da Dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. Org. Ingo Wolfgang Sarlet. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SÉGUIN, Elida. **Biodireito**. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SETTI, Ricardo. **Entrevista imperdível com o Nobel de Economia Amartya Sen**: ele fala sobre China, Índia, Brasil - e diz que a crise na Europa se resolve com ênfase no crescimento. Publicado em maio 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/vasto-mundo/entrevista-imperdivel-com-o-nobel-de-economia-amartya-sen-ele-fala-sobre-china-india-brasil-e-diz-que-a-crise-na-europa-se-resolve-com-enfase-no-crescimento/>>. Acesso em: 12 mar. 2013.

SILVA, Jorge Pereira da. **Dever de legislar e protecção jurisdicional contra omissões legislativas**: contributo para uma Teoria da Inconstitucionalidade por Omissão. Lisboa: Universidade Católica, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. rev e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

_____. **Curso de direito Constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 9. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 1994.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Direitos Fundamentais**. 2.ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros Editores LTDA., 2010.

_____. **Interpretação Constitucional**. I Seminário de Direito Constitucional Administrativo de 30 de maio a 03 de junho de 2005. Tribunal de Contas de São Paulo. Disponível em: <<http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/>> Acesso em: 21 jun. 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais**. 2.ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros Editores LTDA., 2010.

SIMIONATTO, Ivete; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; GOMEZ, Marcela Beatriz. Aspectos Legais do Direito à Saúde. In: SIMIONATTO; Ivete; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro Org. **Dilemas do Mercosul: Reforma do Estado, Direito à Saúde e Perspectivas da Agenda Social**. Florianópolis: Editora da Lagoa, 2004.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. Migrações internas: considerações teóricas sobre seu estudo. In: MOURA, H. A. de (Coord.). **Migração interna: textos selecionados**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste, 1980. t. 1. p.211-244. (Estudos econômicos e sociais, 4).

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. PICCIRILLO, Miguel Belinati. **Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 61, 01/02/2009 [Internet]. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414>. Acesso em: 19 jul. 2011.

SISsaude. Disponível em: <<http://www.sissaude.com.br>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

Skyscrapercity. **Contornando o RS – Parte III – Fronteira Rio Grande do Sul - Uruguai (dos pampas de volta ao mar)**. Disponível em: <<http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=1146629>>. Acesso em: 23 mai. 2013.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo : Atlas, 2002. v.1.

SOLLAZZO, Ana; BERTERRETICHE, Rosario. **El Sistema Nacional Integrado de Salud en Uruguay y los desafíos para la Atención Primaria**. Ciênc. saúde coletiva vol.16 no.6 Rio de Janeiro June 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011000600021>. Acesso 28 de maio de 2013.

SOUZA, Jessé de. Uma teoria crítica do conhecimento. **Revista Lua Nova**, São Paulo, Cedec, n. 50. p.133-158, 2000.

SOUZA, Mércia Cardoso de; FARIAS, Déborah Barros Leal. **Os Direitos Humanos das Mulheres sob o Olhar das Nações Unidas e o Estado Brasileiro** Disponível em: <http://www.ibdh.org.br/ibdh/revistas/revista_do_IBDH_numero_09.pdf>. Acesso 19 out. 2012.

SOUZA, Susana B. de. Os caminhos e os homens do contrabando. In: CASTELLO, Iara Regina (Org.) **Práticas de Integração nas fronteiras**: temas para o Mercosul. Porto Alegre: Editora da Universidade/ UFRGS, 1996.

SALDANHA, Jania Maria Lopes; LIMBERGER, T. La dimensión constitucional del proceso brasileño: la apertura democrática del Supremo Tribunal Federal brasileño por medio de las audiencias públicas y la concretización de los derechos fundamentales sociales. **Revista General de Derecho Constitucional** (Internet), v. 14, p. 6, 2012.

_____; FERREIRA, R. F. Perspectivas do Direito Processual Internacional dos Direitos Humanos: desenvolvendo a promoção e a proteção dos Direitos Humanos. **Juris** (FURG), v. 17, p. 123-144, 2012

_____. Direitos humanos e Mercosul: Do marco regulatório ao papel da Justiça. **Revista dos Tribunais** (São Paulo), v. 870, p. 11-48, 2008.

SPAREMBERGER, Raquel. Fabiana Lopes e BÜHRING, Marcia Andrea. A problemática dos refugiados/deslocados/Migrantes ambientais e a demanda por direitos sociais: Desafios de ontem e perspectivas para o amanhã. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado. N. 13 (out./dez. 2010). Porto Alegre: HS Editora, 2010. p.96ss.

_____; VERGANI, Vanessa. Migração, vulnerabilidade e (in) justiça ambiental: desafios e perspectivas. **Revista do Direito** (Santa Cruz do Sul. Online), v. 33, p. 130-147, 2010.

_____; FORMENTINI, Francieli. Direitos humanos e mulheres: a construção do sujeito mulher. **Diritto & Diritti**, v. 8, p. 1-17, 2009.

STARCK, Christian. Dignidade Humana como garantia constitucional: o exemplo da Lei Fundamental alemã. Trad. De Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Dimensões da Dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

STRECK, Lênio Luis. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 4. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: Uma nova crítica do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. E que o Texto Constitucional não se transforme em um latifúndio improdutivo: uma crítica à ineficácia do Direito. In: PASQUALINI, Alexandre...[et al.]; SARLET, Ingo

Wolfgang (org.). **O Direito Público em Tempos de Crise**: estudos em homenagem a Ruy Ruben Ruschel. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

Sua pesquisa. **Teoria de Gaia**. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/o_que_e/teoria_gaia.htm>. Acesso em: 02 mai. 2012.

SUHRKE, Astri. **Pressure Points**: Environmental Degradation, Migration and Conflict. Monograph. Cambridge, Mass: American Academy of Arts and Sciences, 1993.

Superior Tribunal de Justiça. **controle judicial e preventivo do orçamento**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Sr._Ingo_Sarlet__titular_da_PUC_.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2012.

Supremo Tribunal Federal. A audiência Pública da Judicialização do direito à saúde, ocorreu nos dias 27,28 e 29 de abril, 4,6,7 de maio de 2009. **Referência**: SL nº 47, SL nº 64, STA nº 36, STA nº 185, STA nº 211, STA nº 278, SS nº 2.361, SS nº 2.944, SS nº 3.345, SS nº 3.355. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Despacho_Convocatorio.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2012.

_____. **Apresentação**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaPrincipal.asp>> Acesso em: 06 mai. 2012.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Tendências do direito público no limiar de um novo milênio**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Constituição e processo-desafios constitucionais da reforma do processo civil no Brasil. In: MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA e Marcelo Andrade Cattoni (Coord.). **Constituição e processo: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

TOCANTINS, Supremo Tribunal Federal. STA 238, Relator(a): Min. Presidente, Presidente Min. Gilmar Mendes, julgado em 21/10/2008, publicado em DJe-204 DIVULG 28/10/2008 PUBLIC 29/10/2008 RDDP n. 70, 2009. p.169-177. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28STA%24%2ESCLA%2E+E+238%2E+NUME%2E%29&base=baseMonocraticas>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América**: a questão do outro. Tradução de Beatriz Perrone Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

TORRES, Ricardo Lobo. A metamorfose dos direitos sociais em mínimo existencial. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais sociais**: estudos de direito constitucional, internacional e comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos?: iguais e diferentes.** Trad. Jaime A. Glasen e Ephraim F. Alves. Petropolis-RJ: Vozes, 1998.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/>>. Acesso em: 02 fev. 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos.** Porto Alegre: Safe, 1997. v. 1.

_____. **A proteção internacional dos direitos humanos:** fundamentos jurídicos e instrumentos básicos. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Seminário Direitos Humanos das Mulheres:** A Proteção Internacional. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/Cancado_Bob.htm>. Acesso em: 10 dez. 2011.

TULLY, James. **Rethinking Human Rights and Enlightenment A View from the Twenty-first Century.** Disponível em: <<http://web.uvic.ca/polisci/people/faculty/Tully/publications/Oxford%20Amnesty%20lecture.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

TURTON, David. **Refugees and 'Other Forced Migrants'** RSC Working Paper No. 13. Queen Elizabeth House International Development Centre University of Oxford. October 2003. p.06 e 16. Disponível em: <http://www.rsc.ox.ac.uk/publications/working-papers-folder_contents/RSCworkingpaper13.pdf>. Acesso em: 27 out. 2012.

Una antropología de la Sobremodernidad (Título del original en francés: Non-lieux. Introduction á une anthropologie de la surmodernité. Edition de Seuil, 1992. Colection La Librairie du XX é siecle, sous la direction de Maurice Olender). Traducción: Margarita Mizraji, Quinta reimpression, Barcelona: Editorial Gedisa, S.A., 2000.

UNASUL. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/america-do-sul-e-integracao-regional/unasul/>>. Acesso em: 11 jul. 2013.

UNICRIO. **ABC das Nações Unidas.** UNIC Rio - junho de 2011. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/2011/09/ABC_maio_2011.pdf> Acesso em: 21 mai. 2012.

UNITED NATIONS. **Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos.** Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/issues/idp/GPPortuguese.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2009.

_____. **The Millennium Development Goals Report 2012.** Disponível em: <<http://mdgs.un.org/unsd/mdg/Resources/Static/Products/Progress2012/English2012.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2012.

USP. **O que é a OMS?** Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/o-que-e-a-oms.html>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva; SIENA, Mariana; PAVAN, Beatriz Janine Cardoso; ZAGO, Juliana Roversi; BARBOSA, Aline Ramos. Implicações éticas e sociopolíticas das práticas de defesa civil diante das chuvas reflexões sobre grupos vulneráveis e cidadania participativa. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 1. p.96-108, jan./mar. 2006.

VALLAUX, Camilo. **Geografia social**. El suelo y el Estado. Madrid: Daniel Jorro Editor, 1914.

VARELLA, Drauzio. **O juramento de Hipócrates**. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/drauzio/o-juramento-de-hipocrates/>> Acesso em: 19 abr. 2013.

VASAK, Karel. **As dimensões internacionais dos direitos do homem**. Tradução de Carlos Alberto Aboim de Brito. Lisboa: Editora Portuguesa de Livros Técnicos e Científicos, 1983.

VASCONCELLOS, Henrique Pinheiro. **Uruguay-Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1929. v. 1.

VASCONCELOS, Marcos Cesar Santos. As decisões normativas na jurisdição constitucional. **Dissertação** (Mestrado). Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, Brasília, 2010.

VÁSQUEZ, Enrique. Hacia una concepción de los derechos humanos. **Revista do Instituto Interamericano de Derecho Humanos**, n. 5, enero/junio 1987.

VÁSQUEZ, Maria de la Luz. Las políticas de la representación. In: VANEGAS, Julio Arias [et al.]. **Identidades culturales y formación del estado en Colombia** : colonización, naturaleza y cultura. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales, Departamento de Ciencia Política, CESO, Ediciones Uniandes, 2006.

VATICAN. **Mensagem de sua Santidade Bento XVI para o dia mundial do migrante e do refugiado (2013)**. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/messages/migration/documents/hf_ben-xvi_mes_20121012_world-migrants-day_po.html>. Acesso em: 25 mai. 2013.

VEGA, Fernando. O Refúgio na Bíblia. In: MILESI, Rosita (org.). **Refugiados: realidade e perspectivas**. Brasília: CSEM/ IMDH; Edições Loyola, 2003.

VEJA. **Distribuição dos serviços de saúde demarca dois Brasis**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/saude/distribuicao-dos-servicos-de-saude-demarca-dois-brasis>> Acesso em: 27 mai. 2013.

_____. **Governo dá nota de 5,47 para saúde pública do Brasil**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/saude/governo-cria-indice-para-avaliar-o-desempenho-do-sus>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

VIANA, Manuela Trindade. **Cooperação internacional e deslocamento interno na colômbia**: desafios à maior crise Humanitária da América do Sul, **SUR** - revista internacional de direitos Humanos p. 144. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v6n10/a08v6n10.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2012.

VIEIRA, Paulo André. **De Oiapoque até Chuí, as cidades vistas do espaço**. Publicado em 28 de Novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/geonoticias/26683-de-oiapoque-ate-chui-as-cidades-vistas-do-espaco>>. Acesso em: 23 mai. 2013.

VILA-NOVA, Carolina. **Venezuela será incorporada ao Mercosul em 31 de julho**. Publicado 29 junho 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/1112638-venezuela-sera-incorporada-ao-mercosul-em-31-de-julho.shtml>>. Acesso em: 24 jul. 2012.

VILLARREAL, Arturo. **Seminário Fronteiras e Segurança Nacional**: América do Sul, México e Estados Unidos. Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, 2009.

WALLERSTEIN, Immanuel; BALIBAR, Etienne. **Race, Nation, Class**: Ambiguous Identities, Londres: Verso, 1991.

WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant. **Revista de Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre,. Hs Editora, nº 9 out./dez. 2009.

_____. **Ética e Filosofia Política**: Hegel e o Formalismo Kantiano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

_____. **Direitos humanos contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2006.

WEISS, Edith Brown. **Un mundo justo para las futuras generaciones**: derecho internacional, patrimonio común y equidad intergeneracional. New York: United Nations Press, 1999.

Wikimedia Commons. **Mapa do UNASUL**. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Mapa_do_unasul_portugues.svg>. Acesso em: 11 jul. 2013.

_____. **Organograma do Mercosul 2006**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/organograma>>. Acesso em: 23 mai. 2013.

WIKIPEDIA. **Chuí**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Chu%C3%AD>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. **Rio Grande do Sul Municipio Santana do Livramento**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:RioGrandedoSul_Municip_SantanadoLivramento.svg>. Acesso em: 15 dez. 2012.

WIKISOURCE. **Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen**. Disponível em: <http://fr.wikisource.org/wiki/D%C3%A9claration_des_Droits_de_l'E2%80%99>. Acesso em: 08 abr. 2011.

XIBERRAS, Martine. **As teorias da exclusão**: para uma construção do imaginário do desvio. 2. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

ZAMBERLAM, Jurandir. **O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização**. Porto Alegre: Pallotti, 2004.

ZAOUAL, Hassan. **Globalização e diversidade cultural**. Textos selecionados e traduzidos por Michel Thiollent. São Paulo: Editora Cortez, 2003. (Coleção questões da nossa época; v. 106).

ZERO HORA. **Lista oficial de medicamentos do SUS passa de 340 para 810 itens**. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/bem-estar/noticia/2012/03/lista-oficial-de-medicamentos-do-sus-passa-de-340-para-810-itens-3710333.htm>>. Acesso em: 04 mai. 2013.

_____. **Países do Mercosul unificam ações para combater dengue, tuberculose e aids**. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2012/11/paises-do-mercosul-unificam-acoes-para-combater-dengue-tuberculose-e-aids-3951998.html>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

_____. **Peter Burke e os três eixos da globalização**. Publicado em abr. 2007. Disponível em: <http://wp.clicrbs.com.br/culturazh/files/2010/05/zh027_111.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2013.

_____. **Reconfiguração do Mercosul pode aumentar influência brasileira**. Publicado em 27 de abril de 2013. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/mundo/noticia/2013/04/reconfiguracao-do-mercosul-pode-aumentar-influencia-brasileira-4120118.html>>. Acesso em: 29 abr. 2013.